



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Assinado de forma digital por TASSO GODINHO DE PAIVA:79461387172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=TASSO GODINHO DE PAIVA:79461387172
Dados: 2026.10.06 18:02:00 -03'00'



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 166, DE 2026

No art. 4º do Decreto nº 166, de 2026, publicado no Diário Oficial do Município – Eletrônico, Edição nº 8.857, de 4 de setembro de 2026:

Onde se lê:

"I - os incisos IV a IX do art. 350;

II - os §§ 2º e 3º do art. 352; e

III - os incisos III e IV do art. 354."

Leia-se:

"I - os incisos IV a IX do art. 350; e

II - os incisos III e IV do art. 354."

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11598322** e o código CRC **4C39F9E1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 190, DE 2026

Qualifica a Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social - ABEAS como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, no Edital de Chamamento Público nº 1/2025, e o contido no Processo SEI nº 25.29.000024251-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia, Estado de Goiás, a Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social - ABEAS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.547.278/0001-34, com sede na Rua S-5, nº 854, Quadra S-19, Lote 5, Sala 8, 1º andar, Setor Bela Vista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74823-460.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o *caput* não garante à entidade a celebração de contrato de gestão, cuja formalização dependerá de procedimento próprio e do atendimento das exigências legais e regulamentares, sob a supervisão do órgão municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11564871** e o código CRC **E8768E39**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 25.29.000024251-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que qualifica a Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social – ABEAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.547.278/0001-34, como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2025.

3 A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

5 Ainda conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela conveniência e oportunidade do ato, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

6 As manifestações favoráveis dos órgãos competentes fundamentaram-se na análise da documentação apresentada pela entidade requerente, que comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

7 Desse modo, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

8 Assim, a qualificação deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.411, de 2006, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

9 Cumpre destacar, ainda, que, conforme consignado nos pareceres que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo

apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

10 Registra-se, por fim, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

11 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 24/09/2026, às 15:54, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**,
Secretária Municipal de Governo, em 25/09/2026, às 09:56, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11565262 e o código CRC **0A1425B0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000024251-3

SEI Nº 11565262v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 194, DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago, as áreas de imóveis particulares correspondentes aos Trechos 24 e 52 do Interceptor Anicuns - Margem Esquerda, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário de Goiânia.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos arts. 29, incisos VIII e IX, e 31, inciso VI, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 6º, 15 e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016, no Decreto nº 2.875, de 24 de novembro de 2025, na Cláusula Dezessete do Contrato de Programa nº 8.013, de 17 de dezembro de 2019, e o contido no Processo Administrativo Saneago nº 6052/2009 e no Processo SEI nº 26.23.000000338-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S/A – Saneago, as áreas particulares descritas no Anexo.

Parágrafo único. As áreas de servidão administrativa de que trata o *caput* destinam-se à regularização fundiária de imóveis particulares ocupados pela infraestrutura implantada dos Trechos 24 e 52 do Interceptor Anicuns - Margem Esquerda, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário de Goiânia, com a finalidade de assegurar à concessionária a regular operação, inspeção, manutenção e conservação do sistema.

Art. 2º Fica a Saneago autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação e instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo invocar o caráter de urgência para efeito de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º A instituição da servidão administrativa deverá ser efetivada no prazo previsto no art. 10 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 1941, aplicável às servidões administrativas por força do art. 40 do mesmo diploma.

§ 2º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem que tenha sido efetivada a instituição da servidão por acordo ou ajuizada a medida judicial cabível, ocorrerá a caducidade da declaração de utilidade pública de que trata este Decreto.

Art. 3º Correrão exclusivamente por conta da Saneago os ônus financeiros, as despesas e os encargos decorrentes da instituição da servidão administrativa, inclusive eventual indenização ao proprietário da área serviente, acordos amigáveis, custas processuais, honorários periciais ou sucumbenciais e demais despesas necessárias à sua efetivação.

Art. 4º Após a efetiva instituição da servidão administrativa, compete à Saneago promover o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, suportando os respectivos emolumentos e encargos, nos termos do art. 12 do Decreto nº 2.875, de 24 de novembro de 2025, e do art. 167, inciso I, item 6, da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º A declaração de utilidade pública não exime a Saneago do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à conservação, operação e manutenção das estruturas previstas no art. 1º, parágrafo único, e da obtenção das licenças, autorizações e aprovações legalmente exigíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Denominação	Interceptor Anicuns - Margem Esquerda - Trecho 24 - Sistema de Esgotamento Sanitário - SES.
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área da Faixa de Servidão Administrativa	1.310,87 m²
Largura	6,00 m
Comprimento	218,48 m
Limites e Confrontações	
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V1, de coordenadas N 8.158.083,51m e E 681.241,22m; deste segue com azimute de 100°34'22" por uma distância de 108,32 m, até o ponto V2, de coordenadas N 8.158.063,63m e E 681.347,70m; deste segue com azimute de 92°04'48" por uma distância de 41,05 m, até o ponto V3, de coordenadas N 8.158.062,14m e E 681.388,73m; deste segue com azimute de 96°40'20" por uma distância de 45,05 m, até o ponto V4, de coordenadas N 8.158.056,91m e E 681.433,47m; deste segue com azimute de 86°25'07" por uma distância de 24,45 m, até o ponto V5, de coordenadas N 8.158.058,44m e E 681.457,87m; deste segue com azimute de 204°28'53" por uma distância de 6,80 m, até o ponto V6, de coordenadas N 8.158.052,25m e E 681.455,05m; deste segue com azimute de 266°25'07" por uma distância de 21,79 m, até o ponto V7, de coordenadas N 8.158.050,89m e E 681.433,31m; deste segue com azimute de 276°40'20" por uma distância de 45,34 m, até o ponto V8, de coordenadas N 8.158.056,16m e E 681.388,27m; deste segue com azimute de 272°04'48" por uma distância de 41,26 m, até o ponto V9, de coordenadas N 8.158.057,65m e E 681.347,04m; deste segue com azimute de 280°34'22" por uma distância de 109,69 m, até o ponto V10, de coordenadas N 8.158.077,78m e E 681.239,21m; deste segue com azimute de 19°20'05" por uma distância de 6,07 m, até o ponto V1, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º, Fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.	

Denominação	Interceptor Anicuns - Margem Esquerda - Trecho 52 - Sistema de Esgotamento Sanitário - SES.
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área da Faixa de Servidão Administrativa	1.852,79 m²
Largura:	6,00 m

Comprimento:	308,80 m
Limites e Confrontações	
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V1, de coordenadas N 8.158.499,95m e E 683.886,85m; deste segue com azimute de 261°28'48" por uma distância de 97,97 m, até o ponto V2, de coordenadas N 8.158.485,43m e E 683.789,95m; deste segue com azimute de 231°45'58" por uma distância de 61,80 m, até o ponto V3, de coordenadas N 8.158.447,19m e E 683.741,41m; deste segue com azimute de 339°40'44" por uma distância de 6,31 m, até o ponto V4, de coordenadas N 8.158.453,10m e E 683.739,22m; deste segue com azimute de 51°45'58" por uma distância de 61,45 m, até o ponto V5, de coordenadas N 8.158.491,13m e E 683.787,49m; deste segue com azimute de 81°28'48" por uma distância de 102,96 m, até o ponto V6, de coordenadas N 8.158.506,38m e E 683.889,32m; deste segue com azimute de 140°31'39" por uma distância de 80,86 m, até o ponto V7, de coordenadas N 8.158.443,97m e E 683.940,72m; deste segue com azimute de 98°59'27" por uma distância de 62,53 m, até o ponto V8, de coordenadas N 8.158.434,20m e E 684.002,48m; deste segue com azimute de 146°37'45" por uma distância de 8,12 m, até o ponto V9, de coordenadas N 8.158.427,41m e E 684.006,95m; deste segue com azimute de 278°59'27" por uma distância de 70,28 m, até o ponto V10, de coordenadas N 8.158.438,40m e E 683.937,53m; deste segue com azimute de 320°31'39" por uma distância de 79,73 m, até o ponto V1, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º, Fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11547638** e o código CRC **FE2C2FC6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.23.000000338-3

SEI Nº 11547638v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.23.000000338-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submete-se à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, sobre áreas particulares correspondentes aos Trechos 24 e 52 do Interceptor Anicuns - Margem Esquerda, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário Anicuns, objeto do Processo Administrativo Saneago nº 6052/2009 e do Processo SEI nº 26.23.000000338-3.

2 A presente proposta tem por finalidade promover a regularização fundiária das faixas de servidão administrativa incidentes sobre imóveis particulares efetivamente ocupados pelo empreendimento, cuja infraestrutura já se encontra implantada e em operação. A declaração de utilidade pública constitui medida necessária à formalização das servidões administrativas, conferindo segurança jurídica à ocupação das áreas, assegurando a preservação da infraestrutura instalada e garantindo à concessionária o exercício das atividades de operação, inspeção, manutenção, reparo e futuras intervenções indispensáveis à continuidade e adequada prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

3 As áreas objeto da presente proposta integram o Sistema de Esgotamento Sanitário Anicuns, concebido para promover a ampliação e melhoria da infraestrutura de esgotamento sanitário do Município de Goiânia. O empreendimento realiza a coleta, condução e transporte dos esgotos gerados em sua área de abrangência até a Estação de Tratamento de Esgotos Dr. Hélio Seixo de Britto, onde recebem tratamento adequado antes do lançamento final no Rio Meia Ponte, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, da saúde pública e do meio ambiente.

4 A concepção dos interceptores e das demais unidades do sistema decorreu dos respectivos projetos de engenharia, elaborados em observância às características topográficas locais, às normas técnicas aplicáveis e às condicionantes operacionais do empreendimento. O traçado adotado privilegiou o escoamento dos efluentes por gravidade, evitando grandes profundidades de implantação, reduzindo custos de execução e proporcionando maior eficiência operacional, bem como melhores condições de operação e manutenção. Em razão dessas características técnicas, determinados trechos necessariamente atravessam áreas particulares, tendo os estudos concluído que a solução implantada representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, social e ambiental.

5 A presente proposta restringe-se exclusivamente às áreas particulares correspondentes aos Trechos 24 e 52, destinadas à instituição de servidão administrativa. Os demais segmentos integrantes do empreendimento implantados sobre áreas públicas municipais são objeto de procedimento próprio para formalização mediante Termo Administrativo de Instituição de Servidão, conforme disciplina estabelecida pela regulamentação municipal vigente.

6 O objeto da presente proposta encontra-se delimitado pelas plantas topográficas, memoriais descritivos, levantamentos georreferenciados e demais peças técnicas que instruem o

Processo Administrativo Saneago nº 6052/2009, elaboradas sob responsabilidade técnica específica, as quais identificam precisamente as faixas de servidão necessárias à regularização fundiária das estruturas implantadas e permitem a individualização dos imóveis particulares atingidos.

7 Embora as obras já tenham sido executadas, permanece imprescindível a formalização das respectivas servidões administrativas, uma vez que tais instrumentos asseguram a adequada gestão patrimonial da infraestrutura pública implantada, resguardam o interesse público envolvido, conferem publicidade às restrições incidentes sobre os imóveis e garantem à concessionária o pleno exercício das atividades necessárias à conservação, operação, monitoramento, ampliação e manutenção do sistema, preservando sua funcionalidade ao longo de toda a vida útil do empreendimento.

8 A regularização fundiária das áreas constitui medida indispensável para assegurar a continuidade da prestação adequada dos serviços públicos de esgotamento sanitário, em conformidade com o Contrato de Programa vigente celebrado entre o Município de Goiânia e a Saneago, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, contribuindo para o atendimento das metas de universalização do saneamento básico.

9 O saneamento básico constitui serviço público essencial e instrumento fundamental para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida e da proteção ambiental, encontrando fundamento nos arts. 6º, 21, inciso XX, e 23, inciso IX, da Constituição Federal, razão pela qual a preservação e regularização da infraestrutura já implantada revestem-se de inequívoco interesse público.

10 Diante do exposto, considerando a relevância pública do Sistema de Esgotamento Sanitário Anicuns, a necessidade de regularização fundiária das áreas particulares efetivamente ocupadas pelos Trechos 24 e 52 do Interceptor Anicuns, a imprescindibilidade da formalização das respectivas servidões administrativas para assegurar a operação, manutenção, conservação e continuidade dos serviços públicos de esgotamento sanitário, bem como a compatibilidade técnica do traçado implantado, apresentam-se as razões que fundamentam a proposta de Declaração de Utilidade Pública das áreas descritas nas plantas topográficas, memoriais descritivos e demais peças técnicas que instruem o Processo Administrativo Saneago nº 6052/2009, em favor da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago.

Respeitosamente,

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**,
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia, em 28/09/2026, às
10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11287248 e o código CRC **680A8DA3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 195, DE 2026

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da área das Chácaras nº 30 e 31, da Quadra 1, situada na Avenida João Leite, no Bairro Santa Genoveva, do Município de Goiânia-GO.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 5º, alíneas “h” e “i”, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 3º, inciso VIII, alínea “b”, e no art. 8º, *caput*, da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e o contido no Processo SEI nº 23.18.000003671-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Goiânia, parte da área das Chácaras nº 30 e nº 31 da Quadra nº 1, situadas na Avenida João Leite, no Bairro Santa Genoveva, com as descrições constantes dos Anexos I e II deste Decreto, destinada à implantação da galeria de águas pluviais da obra de drenagem da Avenida João Leite.

Art. 2º O expropriante poderá alegar urgência visando a imissão na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município adotará as medidas administrativas e judiciais apropriadas à efetivação deste Decreto, conforme a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários para a concretização da desapropriação, objeto deste Decreto, serão providos pelo Orçamento Anual do Município de Goiânia, observadas as exigências e formalidades econômico-financeiras e orçamentárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

Imóvel:	Área da Chácara nº 30, Quadra nº 1, situada na Avenida João Leite, no Bairro Santa Genoveva
Proprietário:	Hideo Sano, Jorge Sano, Atushi Geraldino Sano, Pablo Sho Sano, João Shiu Sano, Akie Irene Sano e Elton Sano Alves.
Município:	Goiânia

UF:	Goiás
Área total:	14.459,75m ²
Área a desapropriar:	1.138,50m ²
Área remanescente:	13.321,25m ²
Matrícula:	78.802 - Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia
Limites e Confrontações da área a desapropriar:	
Frente com 2,50 metros confrontando com a Avenida João Leite; Lado Direito com 329,84 metros confrontando com a Chácara nº 31; Lado Esquerdo com 240,15 metros mais 3,50 metros mais 89,69 metros confrontando com a Área Remanescente da Chácara nº 30; Fundo com 6,00 metros confrontando com o Ribeirão João Leite.	

ANEXO II

Imóvel:	Área da Chácara nº 31, Quadra nº 1, situada na Avenida João Leite, no Bairro Santa Genoveva.
Proprietário:	NC Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área total:	15.310,00m ²
Área a desapropriar:	1.138,50m ²
Área remanescente:	14.171,50m ²
Matrícula:	4.137 - Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia
Limites e Confrontações da área a desapropriar:	
Frente com 2,50 metros confrontando com a Avenida João Leite; Lado Direito com 240,15 metros mais 3,50 metros mais 89,69 metros confrontando com a Área Remanescente da Chácara nº 31; Lado Esquerdo com 329,84 metros confrontando com a Chácara nº 30; Fundo com 6,00 metros confrontando com o Ribeirão João Leite.	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11531837** e o código CRC **6E7B27E7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 23.18.000003671-4

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, em estrita observância às diretrizes do planejamento urbano municipal e às competências legais dos órgãos envolvidos, a proposta de edição de Decreto Declaratório de Utilidade Pública, para fins de desapropriação plena, referente a frações das Chácaras nº 30 e nº 31 da Quadra 1, situadas na Avenida João Leite, no Bairro Santa Genoveva, nesta Capital. A medida encontra fundamento de direito material no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; no art. 5º, alíneas "h" e "i", do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e no art. 3º, inciso VIII, alínea "b", e art. 8º, *caput*, da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

2 A presente iniciativa tem por finalidade pública essencial viabilizar a implantação da galeria de águas pluviais e da correspondente estrutura de dissipação e lançamento no Ribeirão João Leite, integrantes da obra de ampliação e modernização do sistema de drenagem urbana da Avenida João Leite. Trata-se de intervenção de infraestrutura estratégica voltada a aumentar a capacidade de escoamento hidráulico, mitigar alagamentos crônicos e sanar sobrecargas pluviais recorrentes que historicamente afetam o Setor Santa Genoveva durante os períodos de chuvas intensas, assegurando a proteção da integridade física dos munícipes, a salubridade pública e a preservação do sistema viário local.

3 As áreas objeto da intervenção expropriatória constituem parcelas das Chácaras nº 30 e nº 31, integrantes do loteamento Bairro Santa Genoveva, aprovado pelo Decreto municipal nº 45, de 30 de janeiro de 1951. Os imóveis encontram-se regularmente registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, sob as Matrículas nº 78.802 (de titularidade de Hideo Sano e outros) e nº 4.137 (de titularidade de NC Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.), conforme certidões de inteiro teor atualizadas acostadas aos autos.

4 A desapropriação incide sobre a extensão de 1.138,50 m² em cada uma das chácaras, preservando-se intactas as expressivas áreas remanescentes de 13.321,25 m² e de 14.171,50 m², respectivamente.

5 Conforme atestado nos estudos técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, a conformação topográfica acidentada dos terrenos inviabiliza a implantação subterrânea do trecho final da rede e do dissipador de deságue junto ao curso hídrico. A necessidade de edificação de estruturas de concreto em superfície secciona o solo e retira em definitivo o uso privado e o aproveitamento econômico da área afetada pelos proprietários, impondo a desapropriação plena como única solução técnica e jurídica adequada, em superação à cogitação originária de servidão administrativa.

6 Sob o prisma ambiental e urbanístico, os memoriais descritivos identificaram que parcelas das faixas expropriandas (566,90 m² na Chácara 30 e 565,58 m² na Chácara 31) inserem-se na Área de Preservação Permanente - APP marginal de 100 metros do Ribeirão João

Leite, fixada pelo art. 143, inciso I, da Lei Complementar nº 349, de 2022 (Plano Diretor de Goiânia), interceptando igualmente Área de Ocupação Sustentável - AOS.

7 A intervenção na área protegida encontra respaldo legal pleno, porquanto as obras de macrodrenagem pluvial qualificam-se juridicamente como serviço público de saneamento básico (art. 3º, inciso I, alínea "d", da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007) e, portanto, hipótese típica de utilidade pública ambiental autorizadora da intervenção em APP, nos termos do art. 3º, inciso VIII, alínea "b", e do art. 8º, *caput*, da Lei federal nº 12.651, de 2012.

8 Ademais, consoante análise cartográfica formalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico no Despacho nº 785/2026 e no Despacho Titular nº 3354/2026, com base no croqui técnico de sobreposição, a intervenção mostra-se espacialmente harmônica com o Modelo Espacial vigente no Plano Diretor municipal, não impondo óbice à declaração de utilidade pública. Restou igualmente assentado pela Procuradoria-Geral do Município no Despacho nº 216/2026 que a expedição do decreto expropriatório inaugura a fase declaratória, restando a fase executória e o início concreto das obras físicas expressamente condicionados à prévia obtenção de autorização ambiental e licenciamento perante a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

9 A instrução processual contempla ainda o pleno atendimento aos mandamentos constitucionais e fiscais pertinentes à justa indenização prévia e à responsabilidade na gestão fiscal. A Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Governo elaborou os Laudos de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 51/2026 e nº 52/2026, com emprego de criteriosa inferência estatística (Grau III de Fundamentação e Precisão da NBR 14.653-2/2011), fixando o montante indenizatório em R\$ 182.711,00 para a Chácara 30 e R\$ 180.915,00 para a Chácara 31, totalizando o encargo global de R\$ 363.626,00. A Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, pelo Despacho nº 556/2026, atestou a disponibilidade orçamentária amparada no PPA 2026 a 2029 (Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025), na LDO 2026 (Lei nº 11.589, de 9 de janeiro de 2026) e na LOA 2026 (Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026), na dotação orçamentária 2026.5701.26.451.0025.1432.44906100-100.

10 Por fim, a Procuradoria-Geral do Município referendou a conformidade e a legalidade estrita do procedimento expropriatório, por meio do Parecer Jurídico nº 167/2026 e do Despacho nº 216/2026, restando a matéria madura para acolhimento pelo Poder Executivo municipal.

11 Essas são, Senhor Prefeito, as razões que fundamentam a submissão da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 29/09/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 29/09/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11534191** e o código CRC **CAAB96BA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000003671-4

SEI Nº 11534191v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gabinete do Secretário

RETIFICAÇÃO
DECRETO DE PESSOAL, DE 20 DE JULHO DE 2026 - SEI Nº 10856836

Na vigência do Decreto de Pessoal de 20 de julho de 2026, SEI nº 10856836, publicado no Diário Oficial do Município – Eletrônico, Edição nº 8.823, de 20 de julho de 2026,

Onde se lê:

"a partir da data da publicação."

Leia-se:

"a partir de 28 de abril de 2026."

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11604773** e o código CRC **7519A1C0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gabinete do Secretário

RETIFICAÇÃO
DECRETO DE PESSOAL, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - SEI Nº 11159187

Na vigência do Decreto de Pessoal de 19 de agosto de 2026, SEI nº 11159187, publicado no Diário Oficial do Município – Eletrônico, Edição nº 8.845, de 19 de agosto de 2026,

Onde se lê:

"a partir da data da publicação."

Leia-se:

"a partir de 22 de junho de 2026."

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11604778** e o código CRC **FAB7D6A7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar GRAZIELLA FLAVIA PEREIRA PIRES NEIVA, matrícula nº 1005995, CPF nº ***.811.341-**, do cargo em comissão de Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente de Cálculos e Contadoria Judicial, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11381470** e o código CRC **9F6D5F35**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001440-7

SEI Nº 11381470v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar LEANDRO BITTENCOURT ROSA E SILVA, matrícula nº 955604, CPF nº ***.263.411-**, do cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, símbolo CDI-1, da Superintendência do PROCON, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11381892** e o código CRC **0D647A29**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001440-7

SEI Nº 11381892v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar MARILENE ALVES RODRIGUES MENDES, matrícula nº 724700, CPF nº ***.734.361-**, do cargo em comissão de Gerente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, símbolo CDI-1, da Superintendência do PROCON, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11381975** e o código CRC **AB5459BB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001440-7

SEI Nº 11381975v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.009, de 30 de dezembro de 2010, e o contido nos Processos SEI nº 26.10.000009222-1, nº 26.10.000009864-5, nº 26.10.000009689-8, nº 26.10.000009414-3 e nº 26.10.000001540-5, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto de Pessoal, de 27 de março de 2026, SEI nº 9384639, que designou membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - representantes Governamentais:

.....

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços:

1. titular: Watison Bessa de Oliveira, CPF nº ***.942.381-**; e

2. suplente: Karla Araújo Xavier Nunes, CPF nº ***.638.431-**;

.....

j) órgão encarregado das ações estaduais vinculadas à área da assistência social:

1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

1.1. titular: Alana de Oliveira Brito, CPF nº ***.901.911-**; e

1.2. suplente: Divina Olinda Gomes do Amaral, CPF nº ***.881.941-**;

.....

II - representantes da sociedade civil:

.....

b) representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Nacional de Assistência Social:

.....

8. titular: Monique Ellen Rodrigues da Luz, CPF nº ***.351.582-**, da Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF;

.....

c) representantes de entidades prestadoras de serviços registradas no CMASGyn:

.....

3. representantes dos Prestadores de Serviços - Defesa e Garantia de Direitos e Assessoramento:

.....
3.3. titular: Alex de Souza Bento, CPF nº ***.070.421-**, do Fórum do Terceiro Setor - FTS; e

....." (NR)

Art. 2º Os membros designados neste Decreto darão continuidade ao mandato previsto no art. 2º do Decreto de Pessoal, de 2026, SEI nº 9384639.

Art. 3º Condicionar a eficácia do art. 1º deste Decreto, exclusivamente quanto à servidora Karla Araújo Xavier Nunes, ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 4º Dispensar do CMASGyn:

I - Jorge Gonçalves Neto;

II - Lidernete Francisco dos Santos Araújo;

III - Matheus Henrique Pereira Lima;

IV - Magna Regina Domingues Ferreira;

V - Sonis Henrique Rezende Batista; e

VI - Vera Lúcia Quixabeira Alves.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11573426** e o código CRC **EC0CE263**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000001540-5

SEI Nº 11573426v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido nos Processos nº 26.5.000031118-4 e nº 23.24.000025130-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora NADIA SANTANA LIMA, matrícula nº 950173-01, CPF nº ***.339.501-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11581458** e o código CRC **7EB36ABF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000031118-4

SEI Nº 11581458v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000072733-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora DARLENNE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 907871-02, CPF nº ***.053.342-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11587762** e o código CRC **D90D0F7B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000072733-0

SEI Nº 11587762v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

CLERLEIS RODRIGUES LOPES, matrícula nº 941280, CPF nº ***.975.651-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Procuradoria-Geral do Município, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11604083** e o código CRC **5553006C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001440-7

SEI Nº 11604083v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000072462-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ALBA ELIZABETH BOGADO SANTOS, matrícula nº 1709584-01, CPF nº ***.894.677-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11608135** e o código CRC **56A25878**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000072462-4

SEI Nº 11608135v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000070604-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora SILVANA BOLLIS, matrícula nº 1338340-01, CPF nº ***.045.400-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11609037** e o código CRC **744BAE88**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000070604-9

SEI Nº 11609037v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 45, §§ 1º a 3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no Decreto nº 2.227, de 31 de outubro de 2018, e o contido nos Processos SEI nº 26.28.000000295-2 e nº 25.28.000001611-7, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto de Pessoal, de 16 de julho de 2025, SEI nº 7338077, que nomeou membros para compor a Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários do Município de Goiânia – CPIBPI, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

III - Técnicos Especialistas:

a) representante do órgão municipal fazendário: Sheila Basílio dos Santos, CPF nº ***.757.391-**,

....." (NR)

Art. 2º Condicionar a eficácia do art. 1º deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 3º Dispensar o servidor Valter Peixoto da Silva da função de membro representante do órgão municipal fazendário da CPIBPI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11610790** e o código CRC **66A5181E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 873, de 21 de março de 2003, no Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 25.7.000006676-5, resolve:

Art. 1º O Decreto de Pessoal de 21 de setembro de 2026, SEI nº 11089522, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Declarar a caducidade da nomeação de Kaisy Gomes Alves Miyasaki, CPF nº ***.131.941-**, para exercer a função de suplente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, na condição de representante dos pais de alunos, constante do art. 1º, inciso VII, alínea "d" do Decreto nº 497, de 8 de fevereiro de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 5.593, de 18 de dezembro de 2023.(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11615287** e o código CRC **B2648DDB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000006676-5

SEI Nº 11615287v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000073837-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora FRANCINALRA PEREIRA VIEIRA, matrícula nº 1331884-01, CPF nº ***.393.821-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11617651** e o código CRC **973BE241**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000073837-4

SEI Nº 11617651v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ALINE DE SOUSA RODRIGUES, matrícula nº 1822903, CPF nº ***.988.591-**, do cargo em comissão de Assessora de Comunicação, símbolo CDS-5, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11618669** e o código CRC **3F4B6BE2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001742-2

SEI Nº 11618669v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

GUSTAVO SIQUEIRA ALEIXO, CPF nº ***.354.491-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Avaliação de Políticas Públicas, símbolo CDI-1, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11621318** e o código CRC **9965480B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001743-0

SEI Nº 11621318v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000070062-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora NATHALIA PEREIRA BORGES, matrícula nº 1333321-01, CPF nº ***.132.691-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de novembro de 2024.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11624547** e o código CRC **AAF54792**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000070062-8

SEI Nº 11624547v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000069394-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora HELIANE GOMES OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 589861-01, CPF nº ***.737.111-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de agosto de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11632151** e o código CRC **2FC57867**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000069394-0

SEI Nº 11632151v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

VINÍCIUS SILVA BARBOSA, matrícula nº 1330080, CPF nº ***.481.611-**, do cargo em comissão de Procurador-Chefe da Especializada Judicial, símbolo CDS-5, da Procuradoria-Geral do Município, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11695096** e o código CRC **E81736B2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001852-6

SEI Nº 11695096v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MURILO PEREIRA MENDES, matrícula nº 1316478, CPF nº ***.842.481-**, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe da Especializada Judicial, símbolo CDS-5, da Procuradoria-Geral do Município, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11695349** e o código CRC **3CED9A56**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001852-6

SEI Nº 11695349v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, no Convênio nº 27/2025, e o contido no Processo SEI nº 23.1.000003051-9, resolve:

Art. 1º Manter a servidora RAQUEL TELES BITTENCOURT, matrícula nº 1341022-01, CPF nº ***.813.381-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás, para continuar exercendo a função comissionada de Assistente Adjunto II, símbolo FC-02, durante o exercício de 2027, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11603549** e o código CRC **7FB561C2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003051-9

SEI Nº 11603549v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 25.20.000001775-1, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2490, de 18 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora ELIZA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 713015-01, CPF nº ***.742.121-**, aposentada no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "F", por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais à razão de 18,64/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 18 anos, 7 meses e 22 dias, sob o cálculo da média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, no valor total de R\$ 2.477,97 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2017.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11572800** e o código CRC **0D1369EC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5547275-46.2022.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 25.6.000005539-1, resolve:

Art. 1º Alterar o preâmbulo do Decreto nº 1233, de 18 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal; a Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; os arts. 55 e 60 da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002,”(NR)

Art. 2º Alterar o Decreto nº 1233, de 18 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a servidora MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA, matrícula nº 23450-01, CPF nº ***.360.081-**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência "J".

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão baseados na média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições previdenciárias, no valor total de: R\$ 2.933,92 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2015.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11594258** e o código CRC **F0CA6B26**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista as decisões judiciais transitadas em julgado nos Processos Judiciais nº 6031009-19.2025.8.09.0051 e nº 5855046-94.2025.8.09.0051, e o contido nos Processos SEI nº 26.6.000019157-7 e nº 26.6.000005575-4, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.237, de 18 de maio de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado no Processo nº 6031009-19.2025.8.09.0051, fica incluído na composição dos proventos de Natalino de Paula, matrícula nº 16381-01, CPF nº ***.893.007-**, o Adicional de Incentivo à Profissionalização, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento, com efeitos financeiros a partir de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A partir de dezembro de 2023, os proventos correspondem às seguintes parcelas mensais:

I – Vencimento: R\$ 11.023,75 (onze mil vinte e três reais e setenta e cinco centavos); e

II – Adicional de Incentivo à Profissionalização – 12%: R\$ 1.322,85 (mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).”(NR)

“Art. 1º-B Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado no Processo nº 5855046-94.2025.8.09.0051, fica incluída na composição dos proventos, parcela equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento, fundamentada no art. 78-A da Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013, incluído pela Lei nº 11.139, de 26 de dezembro de 2024, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2025, os proventos correspondem às seguintes parcelas mensais:

I – Vencimento: R\$ 12.191,43 (doze mil cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos);

II – Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 1.462,97 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos); e

III – Decisão Judicial - Inspetor AGCM (15%): R\$ 1.828,71 (mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).”(NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1.237, de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11623709** e o código CRC **49CE3238**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000019157-7

SEI Nº 11623709v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.27.000005008-9, resolve:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor Abelardo de Oliveira Britto Sanches, matrícula nº 1430904, em virtude de viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 13 de agosto de 2026, para realização de visita técnica institucional à Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 1.158,00 (um mil cento e cinquenta e oito reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11322636** e o código CRC **88C29747**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.27.000005016-0, resolve:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor Daniel Hiroshi Iwamoto, matrícula nº 963712, CPF nº ***.708.991-**, em virtude de viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 13 de agosto de 2026, para realização de visita técnica institucional à Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11340592** e o código CRC **CCE88DF4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.27.000004162-4, resolve:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor Mishel Reis Silva de Oliveira, matrícula nº 905976, CPF nº ****.435.601-**, em virtude de viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 13 de agosto de 2026, para realização de visita técnica institucional à Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11342970** e o código CRC **F016BD23**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.27.000005091-7, resolve:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor Rafael Barros de Andrade, matrícula nº 2002277, CPF nº ****.734.576-**, em virtude de viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 13 de agosto de 2026, para realização de visita técnica institucional à Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11414498** e o código CRC **D4960E3D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.1.000000291-3, resolve:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor integral, aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em razão de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no dia 25 de agosto de 2026, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo, durante viagem oficial destinada à participação em reunião da Diretoria da Confederação Nacional da Indústria - CNI, visita ao Instituto Integrador para Inovação Industrial Sesi/SENAI e posse do Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ Benedito Gonçalves, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam do Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Jaymison de Sousa Leite	2043269	***.115.053-**	R\$ 135,10
Mayara Zabele Rodrigues Freitas	1538730	***.577.271-**	R\$ 135,10



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11571102** e o código CRC **4319737D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.8.000000691-0, resolve:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor Alaor Soares Barreto, matrícula nº 2072047, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no período de 26 a 28 de agosto de 2026, para participação no XXI Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública - FBCGP.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 907,10 (novecentos e sete reais e dez centavos), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11669764** e o código CRC **9E06801F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 220, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, no valor de R\$ 347.633,00 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025; no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 26.16.000006871-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 347.633,00 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6301– GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6301	06.181.0009.2453.33903000.100 585 1500 0000	R\$ 347.633,00
TOTAL		R\$ 347.633,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6301– GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6301	06.181.0009.2051.33903000.100 585 1500 0000	R\$ 9.999,00
6301	06.181.0009.2131.33903000.100 585 1500 0000	R\$ 39.999,00
6301	06.181.0009.2132.33903000.100 585 1500 0000	R\$ 10.000,00
6301	06.181.0009.2772.33903000.100 585 1500 0000	R\$ 5.000,00
6301	06.182.0009.2736.33903000.100 585 1500 0000	R\$ 10.000,00
6301	06.181.0009.1509.33904000.100 585 1500 0000	R\$ 20.000,00
6301	06.181.0009.1509.33903900.100 585 1500 0000	R\$ 28.000,00
6301	06.181.0009.2051.33903900.100 585 1500 0000	R\$ 29.999,00
6301	06.181.0009.2131.33903900.100 585 1500 0000	R\$ 4.999,00
6301	06.181.0009.2132.33903900.100 585 1500 0000	R\$ 10.000,00
6301	06.181.0009.2772.33903900.100 585 1500 0000	R\$ 5.000,00
6301	06.182.0009.2736.33903900.100 585 1500 0000	R\$ 10.000,00
6301	06.181.0009.2453.44905200.100 585 1500 0000	R\$ 63.638,00
6301	06.181.0009.1509.44905200.100 585 1500 0000	R\$ 10.000,00
6301	06.181.0009.2051.44905200.100 585 1500 0000	R\$ 19.999,00
6301	06.181.0009.2131.44905200.100 585 1500 0000	R\$ 1.000,00
6301	06.181.0009.2132.44905200.100 585 1500 0000	R\$ 10.000,00
6301	06.181.0009.2772.44905200.100 585 1500 0000	R\$ 20.000,00
6301	06.182.0009.2736.44905200.100 585 1500 0000	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 347.633,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/09/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11612751** e o código CRC **D4FFA164**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.16.000006871-5

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

- 1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 347.633,00 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais), em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM.
- 2 A medida fundamenta-se no disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, em razão da insuficiência de saldo nas dotações orçamentárias originais para o atendimento integral dessas obrigações.
- 3 A suplementação ora proposta visa o reforço das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, para viabilizar a aquisição de munições para substituição e adequação do estoque, e também em razão da aquisição de novo armamento, em atendimento ao programa Goiânia Mais Segura.
- 4 A solicitação encontra pleno respaldo legal, técnico e orçamentário, devidamente justificada pela necessidade de viabilizar o investimento para garantir eficiência, economicidade e qualidade e agilidade nos serviços institucionais.
- 5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**, **Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 25/09/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/09/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11613037** e o código CRC **030A0014**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000006871-5

SEI Nº 11613037v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 223, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 8.747.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026; Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 26.18.000003134-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 8.747.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	15.452.0020.2231.44678300.117 532 1751 0000	R\$ 8.747.000,00
TOTAL		R\$ 8.747.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	15.452.0020.2231.33678300.117 532 1751 0000	R\$ 8.249.000,00
5701	15.452.0020.2231.45678300.117 532 1751 0000	R\$ 498.000,00
TOTAL		R\$ 8.747.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 01/10/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11642228** e o código CRC **76C8ABA3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003134-4

SEI Nº 11642228v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.18.000003134-4

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 8.747.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A suplementação ora proposta destina-se a assegurar os recursos necessários à contratação direta de serviços técnicos especializados de iluminação pública, a serem executados pelo Consórcio Brilha Goiânia, para atendimento das demandas de infraestrutura urbana do Município de Goiânia.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 01/10/2026, às
10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 01/10/2026, às 10:57, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11642450 e o código CRC **7271A14C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003134-4

SEI Nº 11642450v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 225, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.15.000000524-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
UNIDADE: 6601– GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6601	23.695.0085.2123.33504100.100 585 1500 0000	R\$ 250.000,00
TOTAL		R\$ 250.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1200 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE: 1201 – GABINETE DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1201	04.122.0062.2451.33904000.100 501 1500 0000	R\$ 250.000,00
TOTAL		R\$ 250.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 05/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11681469** e o código CRC **A4E76732**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.15.000000524-4

SEI Nº 11681469v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.15.000000524-4

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR.

2 A suplementação orçamentária ora proposta se faz necessária para assegurar à execução da despesa relacionada ao Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município – PGM, e a Associação dos Procuradores de Goiânia – APROG, destinado ao custeio parcial da realização do XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais – XXI CBPM, previsto para ocorrer em Goiânia/GO, no período de 10 a 13 de novembro de 2026.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam dos créditos adicionais, bem como no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

VINÍCIUS GOMES DO NASCIMENTO

Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIANIATUR

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 05/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes do Nascimento, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 05/10/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11681621** e o código CRC **F7FE1185**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.15.000000524-4

SEI Nº 11681621v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado por Élcio Berquó Curado Brom, por meio do qual se pleiteou a alienação de área pública municipal remanescente, lindeira ao Lote nº 17 da Quadra F-47, situado na Avenida 136, Setor Marista, nesta Capital.

No curso da instrução, verificou-se que o imóvel lindeiro, ao qual se pretende incorporar a área pública objeto da alienação, é de propriedade da LIS Empreendimentos e Participações Ltda., sendo Élcio Berquó Curado Brom seu sócio-administrador. A pessoa jurídica compareceu aos autos e passou a figurar como interessada no procedimento, representada pelo requerente originário, circunstância posteriormente considerada pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico nº 5038/2026 (SEI nº 11381258), que identifica a LIS Empreendimentos e Participações Ltda. como requerente da alienação.

A área pública objeto do pleito foi individualizada por meio do Memorial Descritivo (SEI nº 6828210) e do Croqui (SEI nº 6831560), que delimitaram a área pública municipal remanescente em 204,40 m² (duzentos e quatro metros quadrados e quarenta décimos quadrados), contígua ao imóvel lindeiro objeto da Matrícula nº 45.516 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, cuja certidão imobiliária consta do SEI nº 6109117. A instrução conta, ainda, com Laudo Topográfico de Inspeção e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, constantes do SEI nº 6830341.

No âmbito urbanístico, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico manifestou-se acerca da viabilidade do pleito por meio do Parecer nº 056/2022 (SEI nº 8927898), do Despacho nº 183/2025 (SEI nº 7564895) e do Parecer nº 11/2026 (SEI nº 9101139), manifestações técnicas posteriormente consideradas pela Procuradoria-Geral do Município em sua análise conclusiva.

A matéria também foi submetida à análise do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia, que se manifestou por meio do Despacho nº 37/2025 (SEI nº 8837140) e do Despacho nº 8/2026 (SEI nº 9586564), manifestações igualmente consideradas na análise jurídica conclusiva do feito.

Encaminhados os autos à Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia - CAIMU, foi elaborado o Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 017/2026 (SEI nº 9647701), acompanhado do Anexo SEI nº 9647692, que atribuiu à área pública de 204,40 m² o valor de R\$ 1.022.404,00 (um milhão, vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais). A avaliação foi posteriormente ratificada pelo Parecer Técnico nº 043/2026 (SEI nº 10324932).

A interessada interpôs Recurso Administrativo (SEI nº 10692702) questionando os critérios empregados na avaliação. Posteriormente, contudo, a LIS Empreendimentos e Participações Ltda., mediante Petição SEI nº 11364305, apresentou desistência expressa do recurso e requereu o imediato prosseguimento do procedimento de alienação com base no valor fixado no Laudo de Avaliação nº 017/2026, inclusive com a emissão do Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM para recolhimento do valor de R\$ 1.022.404,00.

A CAIMU, por meio do Despacho nº 145/2026 (SEI nº 11366836), ratificou integralmente o Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 017/2026 e o Parecer Técnico nº 043/2026, mantendo o valor de R\$ 1.022.404,00 (um milhão, vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais). A Comissão opinou, ainda, pela homologação da desistência e consequente prejudicialidade do recurso por perda superveniente do objeto, consignando que o prosseguimento da alienação pelo valor fixado pressupõe a conclusão do pagamento dentro do prazo de validade da avaliação, sob pena de realização de nova avaliação.

Submetido o feito à Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município, esta emitiu o Parecer Jurídico nº 5038/2026 (SEI nº 11381258), no qual concluiu pela viabilidade jurídica da alienação postulada, reconhecendo estarem preenchidos os requisitos legais relativos à autorização legislativa, à demonstração do interesse público e da inservibilidade da área, à avaliação prévia por órgão técnico oficial e à inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição decorrente da condição da requerente como proprietária do imóvel lindeiro confrontante.

É o relatório. Decido.

A instrução processual demonstra que a área pública municipal objeto da pretensão possui 204,40 m² (duzentos e quatro metros quadrados e quarenta décimos quadrados), encontra-se lindeira ao Lote nº 17 da Quadra F-47, situado na Avenida 136, Setor Marista, e foi tecnicamente caracterizada como área pública municipal remanescente e inservível, estando presentes as manifestações técnicas favoráveis dos órgãos municipais competentes.

A alienação de área pública municipal remanescente e inaproveitável isoladamente encontra respaldo no instituto da investidura, que admite sua transferência ao proprietário do imóvel lindeiro quando a área, considerada isoladamente, não apresenta aproveitamento autônomo e somente adquire utilidade quando incorporada ao imóvel confrontante, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição.

A Lei Orgânica do Município de Goiânia estabelece, em seu art. 41, que compete ao Prefeito a administração dos bens municipais e, em seu art. 42, disciplina os requisitos aplicáveis à alienação de bens imóveis municipais. O § 2º do referido dispositivo prevê, especificamente, a venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, mediante prévia avaliação e autorização legislativa. Tais requisitos foram expressamente examinados pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico nº 5038/2026.

No âmbito da legislação municipal, a Lei nº 7.484, de 6 de outubro de 1995, e a Lei Complementar nº 291, de 15 de junho de 2016, autorizam a alienação de imóveis considerados inservíveis aos proprietários dos imóveis confrontantes ou lindeiros, desde que demonstrados o interesse público, a inservibilidade da área e a existência de avaliação prévia. Nessas hipóteses, em razão de a alienação somente poder ser realizada ao proprietário confrontante, configura-se inviabilidade de competição.

No caso em exame, a avaliação imobiliária foi formalmente realizada pela CAIMU por meio do Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 017/2026 (SEI nº 9647701), posteriormente ratificado pelo Parecer Técnico nº 043/2026 (SEI nº 10324932) e pelo Despacho nº 145/2026 (SEI nº 11366836), fixando-se o valor da área em R\$ 1.022.404,00 (um milhão, vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais).

Quanto ao recurso administrativo interposto pela interessada, sobreveio desistência expressa por meio da Petição SEI nº 11364305, cuja homologação foi recomendada pela CAIMU. Considerando tratar-se de manifestação unilateral relativa a direito processual disponível, nos termos do art. 52 da Lei municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, homologo a desistência apresentada e declaro prejudicado o Recurso Administrativo SEI nº 10692702, por perda superveniente do objeto.

Ressalte-se que as ressalvas unilaterais formuladas pela interessada quanto ao direito de posteriormente questionar os critérios e o valor da avaliação não vinculam a administração pública nem constituem impedimento à consumação da alienação pelo valor estabelecido na avaliação técnica oficial, conforme expressamente consignado pela Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 5038/2026 (SEI nº 11381258), atestou, ao final, o preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis ao caso: autorização legislativa, demonstração do interesse público e da inservibilidade da área pelos órgãos competentes, avaliação prévia por órgão técnico oficial e inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, opinando expressamente pelo deferimento da alienação postulada.

Dessa forma, a alienação da área pública municipal remanescente não se mostra prejudicial ao interesse público, encontrando-se suficientemente demonstradas nos autos sua inservibilidade e a viabilidade de sua alienação à proprietária do imóvel lindeiro.

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos e na legislação aplicável à espécie, DECIDO deferir o pedido de alienação da área pública municipal remanescente, com 204,40 m² (duzentos e quatro metros quadrados e quarenta décimos quadrados), lindeira ao Lote nº 17 da Quadra F-47, situado na Avenida 136, Setor Marista, nesta Capital, em favor da LIS Empreendimentos e Participações Ltda., pelo valor de R\$ 1.022.404,00 (um milhão, vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 017/2026 (SEI nº 9647701), ratificado pelo Parecer Técnico nº 043/2026 (SEI nº 10324932) e pelo Despacho nº 145/2026 (SEI nº 11366836), da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia - CAIMU, ficando a conclusão da alienação condicionada ao recolhimento integral do valor devido dentro do prazo de validade da referida avaliação.

Publique-se e cumpra-se.

Após a publicação, encaminhem-se os autos à **Procuradoria-Geral do Município** e à **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, para adoção das providências cabíveis à formalização da alienação, observado o prazo de validade do Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 017/2026 (SEI nº 9647701), inclusive quanto à expedição do Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, ao recolhimento integral do valor devido e à elaboração do instrumento definitivo de compra e venda.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11478039** e o código CRC **85196823**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PURAH MEDICAL & CO LTDA., anteriormente denominada BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.345.933/0001-30, no âmbito do Processo SEI nº 23.29.000049513-5, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada em razão do descumprimento contratual decorrente da não entrega regular dos insumos hospitalares objeto do Empenho nº 0248, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 128/2022 e ao Pregão Eletrônico nº 033/2022 SRP – SAÚDE “Mista”. A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3257/2026 (SEI nº 10251324), que acolheu o Parecer Jurídico nº 607/2026 (SEI nº 10249165), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, e no instrumento convocatório.

Inconformada, a empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 10674976), sustentando, em síntese, que as dificuldades de fornecimento decorreram da indisponibilidade dos produtos junto ao fabricante; que agiu de boa-fé e adotou providências para cumprir a obrigação, inclusive mediante solicitação de substituição da marca e tratativas para regularização documental e logística; que não houve inexecução deliberada nem demonstração de prejuízo concreto à Administração; que a multa foi aplicada sem adequada individualização da conduta e das circunstâncias atenuantes; e que promoveu reestruturação operacional capaz de reduzir o risco de repetição dos fatos. Alegou, ainda, insuficiência da motivação da decisão recorrida, requerendo o afastamento da multa ou, subsidiariamente, sua redução, com apreciação individualizada dos fundamentos apresentados.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, mediante o Despacho nº 1911/2026 (SEI nº 10893701), opinou pela manutenção da penalidade. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por intermédio do Despacho nº 4837/2026 (SEI nº 10903786), ratificou integralmente a decisão recorrida e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Ab initio, registra-se que a empresa teve oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, tendo apresentado defesa administrativa e documentos (SEI nº 5616265, 5616285, 5616291, 5616304 e 5616314), posteriormente examinados pela Advocacia Setorial. Após a decisão sancionatória, foi expedida a Intimação nº 565/2026 (SEI nº 10592751), seguindo-se a apresentação do recurso ora apreciado.

1. Quanto à alegação de que o inadimplemento decorreu de dificuldades relacionadas ao fabricante.

A recorrente sustenta que, após receber a Nota de Empenho, providenciou a aquisição dos insumos junto ao fabricante originalmente registrado, sendo surpreendida pela

indisponibilidade dos produtos, circunstância que teria impedido o cumprimento tempestivo da obrigação. O item 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022 SRP – SAÚDE “Mista” estabeleceu prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de entrega ou da Nota de Empenho, exigindo que os produtos fossem acompanhados dos respectivos documentos fiscais. O item 13.5.3 disciplinou a possibilidade de prorrogação em caso de força maior devidamente comprovada e comunicada por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

As dificuldades de obtenção dos produtos junto ao fabricante, embora possam justificar a adoção de medidas administrativas destinadas à preservação da contratação, não constituem, por si sós, causa excludente de responsabilidade. Ao participar do certame e assumir a obrigação de fornecimento, a contratada responsabilizou-se pela organização dos meios necessários à execução do ajuste, inclusive quanto à disponibilidade dos produtos e à regularidade de sua cadeia de abastecimento.

No caso concreto, não foi demonstrado evento inevitável e estranho à esfera de atuação da empresa que justificasse a impossibilidade de cumprimento da obrigação durante todo o período de inadimplemento. A própria recorrente informa que obteve produtos de outra marca e os encaminhou para entrega, evidenciando que a dificuldade inicial de abastecimento foi sucedida por problemas documentais e operacionais distintos. Dessa forma, a indisponibilidade junto ao fabricante originalmente registrado não explica, isoladamente, a ausência de conclusão regular do fornecimento nem afasta a responsabilidade pelas falhas posteriores relacionadas à documentação fiscal e à efetivação da entrega.

2. Quanto à autorização para substituição da marca, às tentativas de entrega e à regularização documental.

A recorrente destaca que solicitou a substituição da marca e obteve manifestação administrativa favorável, circunstância que demonstraria sua intenção de cumprir o ajuste e a existência de dificuldades reconhecidas pela própria Administração. O Despacho nº 633/2023, juntado ao SEI nº 5616285, contém manifestação técnica favorável à troca de marca. Também constam comunicações entre a empresa, a transportadora e a operadora logística para viabilizar o agendamento e o recebimento dos produtos (SEI nº 5616314). Todavia, a concordância com a substituição da marca não equivale, por si só, à concessão de prorrogação do prazo de entrega, à dispensa de documentação fiscal regular ou ao reconhecimento de que eventual inadimplemento posterior seria imputável à Administração.

O Relatório Técnico da Branet (SEI nº 9081278) registra que a mercadoria chegou ao local de recebimento em 2 de janeiro de 2024, mas a Nota Fiscal nº 9.107 ainda indicava destinatário diverso. Os documentos também demonstram que a autorização de troca de marca foi encaminhada e recebida pela operadora logística, de modo que não se pode atribuir toda a dificuldade de recebimento ao desconhecimento dessa autorização.

Quanto à correção do documento fiscal, a empresa juntou a NF-e nº 9.468, emitida em 3 de janeiro de 2024 em nome do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (SEI nº 5616291). Entretanto, a emissão da nova nota fiscal não comprova, por si só, sua efetiva apresentação à unidade recebedora nem a conclusão do fornecimento. O documento não contém identificação ou assinatura de recebedor, e as comunicações anexadas ao relatório registram cobranças posteriores de regularização, inclusive em 5 de janeiro e 7 de março de 2024.

Além disso, após nova diligência, a Coordenação do Almoxarifado Central informou, no Despacho nº 423/2026 (SEI nº 10226668), que os itens do Empenho nº 0248 não foram entregues, juntando consulta ao sistema da Branet (SEI nº 10226662). O conjunto documental demonstra, portanto, que houve chegada física da mercadoria, sem comprovação de seu recebimento regular para cumprimento da obrigação contratual. A própria recorrente reconhece, no recurso, que as providências adotadas não culminaram na conclusão do

recebimento definitivo. Assim, as tentativas de fornecimento e de regularização documental são consideradas na apreciação da conduta, mas não equivalem ao adimplemento da obrigação.

3. Quanto à alegação de boa-fé, ausência de dolo e inexistência de inexecução deliberada.

A recorrente sustenta que não abandonou a contratação, não agiu fraudulentamente e permaneceu buscando alternativas para solucionar as dificuldades verificadas. Não se atribui à empresa fraude, dolo ou intenção deliberada de causar prejuízo à Administração. Tampouco se desconsideram as comunicações realizadas e as medidas adotadas para substituição da marca e emissão de novo documento fiscal.

Entretanto, a ausência de intenção de descumprir o contrato não afasta a responsabilidade por falhas culposas na execução das obrigações assumidas. A responsabilização, neste caso, não se apoia exclusivamente no resultado do inadimplemento, mas também na inobservância de deveres concretos de diligência relacionados à preparação da documentação fiscal e à conclusão regular do fornecimento. A emissão inicial da nota fiscal para destinatário diverso foi reconhecida pela própria empresa como falha humana. Embora tenha sido emitida nova nota fiscal, não se comprovou o saneamento efetivo da pendência perante a unidade recebedora, persistindo a ausência de recebimento regular dos insumos, conforme as manifestações técnicas produzidas nos autos.

Dessa forma, o comportamento colaborativo demonstrado em determinados momentos não elimina as falhas de execução constatadas. A boa-fé e as tentativas de cumprimento são circunstâncias relevantes para a avaliação da sanção, mas não constituem causa automática de exclusão da responsabilidade contratual.

4. Quanto à caracterização da inexecução total e à referência ao vencimento da Ata de Registro de Preços.

A recorrente argumenta que a decisão teria extraído a conclusão de inexecução total exclusivamente da ausência de recebimento dos produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem considerar as providências adotadas para execução do ajuste. Todavia, o enquadramento da conduta deve considerar a obrigação formalizada pelo Empenho nº 0248, o prazo de execução e as circunstâncias do inadimplemento, não bastando, para tanto, o simples término da vigência da ata.

O item 18.2.3 do edital considera inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo contratual. O item 18.2.3.1 prevê, para essa hipótese, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. No caso em exame, não se trata apenas de divergência quanto à data de encerramento da ata ou de atraso prontamente sanado. A contratação não teve seu fornecimento regularmente concluído, apesar das tentativas de entrega e das oportunidades de ajuste documental, permanecendo o inadimplemento confirmado pela Coordenação do Almoxarifado Central em maio de 2026.

A autorização para substituição da marca e o agendamento da entrega não demonstram que a Administração tenha dispensado o cumprimento regular da obrigação ou aceitado os produtos sem ressalvas. Ao contrário, os documentos registram exigências de correção e pendências que impediram a conclusão do recebimento. Por conseguinte, o enquadramento sancionatório decorre do inadimplemento prolongado da obrigação, sem demonstração de causa justificadora suficiente, e não da mera expiração da Ata de Registro de Preços.

Ademais, considerada a equiparação da Nota de Empenho ao contrato para os fins do Decreto nº 2.271, de 2019, a inexecução deve ser aferida em relação à obrigação concretamente assumida por meio do Empenho nº 0248, e não em relação à totalidade das aquisições potencialmente decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 128/2022.

5. Quanto à alegação de ausência de prejuízo concreto à Administração.

A recorrente sustenta que não foram comprovados desabastecimento, interrupção de atendimentos, contratação emergencial, sobrepreço ou prejuízo financeiro decorrente dos fatos apurados. Entretanto, a incidência da multa contratual não está condicionada à quantificação de dano patrimonial específico. O art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, admite a aplicação de multa pela inexecução contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. A sanção distingue-se de eventual pretensão de ressarcimento por perdas e danos.

A ausência de demonstração de prejuízo financeiro ou de interrupção específica de atendimentos deve ser considerada na dosimetria, mas não afasta a infração contratual. O Despacho nº 87/2024 (SEI nº 3584241) esclareceu que os insumos se destinavam aos serviços de urgência e emergência e ao atendimento de demandas de doação e de processos judiciais, ressaltando a importância de seu fornecimento para a continuidade da assistência. Essa manifestação demonstra a relevância assistencial da obrigação, mas não autoriza presumir episódios concretos de desassistência ou atribuir à recorrente prejuízos não individualizados nos autos.

Assim, a presente decisão não se fundamenta em dano financeiro presumido nem em interrupção de serviços não comprovada. Considera o inadimplemento da obrigação de fornecer insumos necessários à rede municipal de saúde e sua persistência, circunstâncias suficientes para justificar a responsabilização, sem prejuízo da análise da proporcionalidade da multa.

6. Quanto à proporcionalidade, à finalidade da sanção e ao pedido subsidiário de redução da multa.

A recorrente sustenta que o percentual de 30% (trinta por cento) foi aplicado automaticamente, sem ponderação da boa-fé, das tentativas de execução, da ausência de dolo e da inexistência de prejuízo concreto demonstrado. A previsão editalícia não dispensa a análise individualizada dessas circunstâncias. Embora o item 18.2.3.1 estabeleça o percentual de 30% (trinta por cento), o art. 15, § 4º, do [Decreto nº 2.271, de 2019](#), prevê multa de até 30% (trinta por cento), e seu § 9º exige consideração da culpabilidade, da gravidade, das circunstâncias e consequências da conduta, dos antecedentes e das medidas destinadas a minorar os danos.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do [REsp nº 914.087/RJ](#), Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 29 de outubro de 2007, reconheceu que a aplicação das sanções do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, deve considerar a gravidade do descumprimento, o adimplemento substancial e a proporcionalidade. Naquele caso, foi afastada a suspensão temporária de participação em licitação diante, entre outras circunstâncias, do cumprimento integral do contrato, ainda que tardio, e do recebimento de mercadorias sem ressalvas pela Administração.

Em observância a essa orientação, consideram-se em favor da recorrente a busca de fornecedor alternativo, a solicitação de troca de marca, as tratativas para entrega e a emissão de nova nota fiscal. Também não se utiliza como agravante a existência de dolo, fraude, reincidência ou dano patrimonial quantificado, por não estarem demonstrados esses elementos. Essas circunstâncias, contudo, devem ser ponderadas com a extensão do descumprimento. Não houve comprovação de recebimento regular, sequer parcial, dos insumos vinculados ao empenho em discussão. As providências adotadas não solucionaram a pendência, que persistiu após as comunicações da operadora logística, frustrando a finalidade concreta do fornecimento.

A manutenção da penalidade não se fundamenta apenas na falha documental inicial, mas no conjunto das circunstâncias apuradas: ausência de execução regular do fornecimento, persistência do inadimplemento, falhas inseridas na esfera de organização da contratada e relevância assistencial dos insumos. As tentativas de solução não produziram adimplemento substancial nem reparação do descumprimento apurado. A multa incide sobre

o valor da contratação correspondente ao Empenho nº 0248, e não sobre a totalidade dos fornecimentos eventualmente previstos na Ata de Registro de Preços. Há, portanto, correspondência entre a base de cálculo e a obrigação cujo cumprimento foi frustrado.

Nesse contexto, a manutenção do percentual de 30% (trinta por cento) não decorre da aplicação automática da cláusula editalícia, mas da ponderação das circunstâncias concretamente apuradas. Embora se reconheçam, as providências adotadas para viabilizar o fornecimento e a ausência de demonstração de dolo, fraude, reincidência ou dano patrimonial quantificado, tais circunstâncias não foram suficientes para produzir o adimplemento, da obrigação. Em sentido contrário, assumem especial relevância a ausência de entrega regular de qualquer parcela dos insumos vinculados ao Empenho nº 0248, a persistência do inadimplemento por período significativamente superior ao marco de 30 (trinta) dias previsto para caracterização da inexecução total e a natureza assistencial dos produtos destinados à rede municipal de saúde. Consideradas conjuntamente essas circunstâncias, mostra-se justificada, no caso concreto, a manutenção do percentual de 30% (trinta por cento), sem que sua aplicação decorra exclusivamente da previsão abstrata constante do instrumento convocatório.

7. Quanto à reestruturação operacional da empresa e à alegada ausência de risco de reiteração.

A recorrente informa que reorganizou suas atividades, fortaleceu sua estrutura de importação e aperfeiçoou mecanismos de gestão contratual, reduzindo a dependência de terceiros e o risco de repetição dos fatos. O aprimoramento operacional é medida positiva, mas não modifica retroativamente as condições em que ocorreu o descumprimento nem comprova a regularização da obrigação objeto destes autos. As afirmações apresentadas não vieram acompanhadas de elementos que permitam aferir a implementação dessas medidas e seus efeitos sobre a prevenção de novas falhas contratuais.

Além disso, a responsabilização não pressupõe que a empresa represente risco permanente para futuras contratações. A ausência de reiteração comprovada impede que se utilize a reincidência como agravante, mas não afasta a sanção por infração contratual individualmente apurada. Assim, a reestruturação alegada não constitui fundamento suficiente para exclusão ou redução da multa, consideradas as demais circunstâncias anteriormente examinadas.

8. Quanto à alegação de insuficiência da motivação da decisão recorrida.

A recorrente sustenta que o parecer jurídico e a decisão sancionatória reproduziram disposições legais e editalícias sem enfrentar adequadamente os elementos favoráveis à sua defesa.

O art. 51, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, admite que a motivação do ato administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de pareceres e informações anteriores, que passam a integrar a decisão. Portanto, o acolhimento do Parecer Jurídico nº 607/2026 pelo Secretário Municipal de Saúde constitui técnica de fundamentação admitida pela legislação municipal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também reconhece a compatibilidade da motivação por remissão com o dever de fundamentar os atos administrativos, conforme o [AgInt no RMS nº 57.903/SP](#), Relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 11 de dezembro de 2018.

A admissibilidade da motivação por remissão, contudo, não dispensa a verificação da suficiência dos fundamentos adotados. O acolhimento de parecer jurídico não afasta, por si só, a alegação de deficiência de motivação, sendo necessário examinar se os fatos e as razões apresentados pela interessada foram considerados na formação da decisão.

No caso concreto, o parecer não se limitou à indicação abstrata de dispositivos legais. Reproduziu as razões da defesa, examinou o prazo de entrega, o relatório da operadora logística, as dificuldades documentais e a manifestação posterior do Almojarifado,

relacionando esses elementos à ausência de execução regular do fornecimento. Neste julgamento, foram consideradas a emissão da NF-e nº 9.468 e as tentativas de entrega, bem como examinadas a culpabilidade e a dosimetria, sem adotar o vencimento da ata como fundamento autônomo de responsabilização.

Não se verifica ausência de fundamentação capaz de impor a anulação da decisão recorrida.

9. Conclusão.

As razões recursais não são aptas a afastar a responsabilidade da contratada pelo descumprimento da obrigação assumida, tampouco justificam a exclusão ou a redução da multa aplicada.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 66 e 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 3º, inciso II, e no art. 15, §§ 3º, 4º e 9º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, e nos itens 18.2.3 e 18.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022 SRP – SAÚDE “Mista”, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa PURAH MEDICAL & CO LTDA., anteriormente denominada BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA., e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente ao Empenho nº 0248, aplicada pelo Despacho nº 3257/2026 (SEI nº 10251324), pelos fundamentos desta decisão.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11283279** e o código CRC **71CE0CC0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.235.370/0001-10, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens adjudicados no Pregão Eletrônico nº 90036/2025, destinados à estruturação da academia do Centro de Atenção Psicossocial Noroeste - CAPS Noroeste.

A contratação foi formalizada pelos Empenhos nº 007 (SEI nº 9156706), nº 006 (SEI nº 9156709) e nº 007 (SEI nº 9156713). Os itens adjudicados à empresa, conforme discriminado no Despacho nº 1329/2025 (SEI nº 9156714), totalizaram R\$ 6.702,10 (seis mil setecentos e dois reais e dez centavos).

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 5178/2026 (SEI nº 11070716), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1027/2026 (SEI nº 11069568), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

Inconformada, a empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 11249686), no qual atribui o atraso às dificuldades enfrentadas por seus fornecedores no início do ano, em razão do período de férias de seus colaboradores e da necessidade de aquisição dos produtos de diferentes fabricantes. Alega que não agiu de má-fé, que empregou esforços para providenciar os materiais com a maior brevidade possível, que o atraso não foi significativo e que os equipamentos não se destinavam a situações de urgência ou emergência, não tendo ocasionado prejuízos relevantes ao atendimento.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou pela manutenção da penalidade por meio do Despacho nº 2241/2026 (SEI nº 11262298). Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 5629/2026/SMS (SEI nº 11283271), não reconsiderou a decisão e encaminhou os autos à autoridade hierarquicamente superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifica-se que foram asseguradas à empresa as garantias do contraditório e da ampla defesa. A contratada foi regularmente notificada para apresentar defesa mediante a Intimação nº 81/2026 (SEI nº 9380554), tendo se manifestado no SEI nº 9399099. Após a aplicação da penalidade, foi novamente notificada por meio da Intimação nº 716/2026 (SEI nº 11175435) e exerceu o direito de recorrer, de modo que o procedimento transcorreu em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025.

No mérito, restou comprovado que a contratada não realizou a entrega dos itens no prazo estabelecido. A Intimação nº 462 (SEI nº 9156716), recebida pela empresa em 18 de dezembro de 2025, conforme comprovante constante do SEI nº 9156719, fixou o prazo

de 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento da obrigação. No mesmo sentido, o item 5.1 do Termo de Referência estabeleceu que a entrega dos bens deveria ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de entrega ou da nota de empenho, enquanto o item 5.2 determinou que eventual impossibilidade de cumprimento fosse previamente comunicada à Administração, com a exposição das respectivas razões, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

O prazo para entrega encerrou-se em 19 de janeiro de 2026, conforme apurado no Parecer Jurídico nº 1027/2026 (SEI nº 11069568). Entretanto, a empresa somente expediu os materiais em 11 de fevereiro de 2026, conforme informado em sua defesa, e a entrega integral ocorreu em 27 de fevereiro de 2026, de acordo com o Despacho nº 744/2026 da Coordenação do Almoxarifado Central (SEI nº 11042875) e com as notas fiscais juntadas aos SEIs nº 11042766, nº 11042786 e nº 11042788. Configurou-se, portanto, atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

O item 9.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025 definiu como inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos bens e, para essa hipótese, o item 9.9 previu a aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. A conduta apurada enquadra-se, assim, no inciso III do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, diante da caracterização editalícia da inexecução total, sem prejuízo de também configurar retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado, previsto no inciso VII do mesmo dispositivo. A aplicação da multa encontra fundamento no inciso II e no § 3º do art. 156 da referida lei, bem como nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 2022.

As razões apresentadas pela recorrente não são suficientes para afastar a responsabilidade pelo descumprimento da obrigação. O período de férias dos colaboradores de seus fornecedores, as dificuldades nos processos de produção, separação e entrega e a necessidade de aquisição dos produtos de diferentes fabricantes constituem circunstâncias inerentes à organização da cadeia de fornecimento adotada pela própria empresa e integram o risco ordinário de sua atividade empresarial. Ao participar do procedimento licitatório e assumir a obrigação de fornecimento, cabia à empresa avaliar previamente sua capacidade operacional e adotar as providências necessárias para assegurar a disponibilidade e a entrega tempestiva dos produtos, não sendo possível transferir à Administração os riscos relacionados à atuação dos terceiros empregados na cadeia de fornecimento.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que, em caso envolvendo atraso na entrega de mercadorias, manteve a penalidade administrativa aplicada conforme os parâmetros legais e as disposições do edital:

.....

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO . MULTA ADMINISTRATIVA. REVISÃO DO VALOR. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA E CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. INVIABILIDADE. ÓBICE DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.

1. A desconstituição das premissas lançadas pelas instâncias ordinárias, acerca do atraso ocorrido na entrega das mercadorias, demandaria o reexame de matéria fática, procedimento que, em sede especial, encontra óbice na Súmula 7/STJ.
2. Ademais, a Corte de origem decidiu que a penalidade administrativa foi fixada dentro dos parâmetros legais, observado o disposto no edital do pregão instaurado para a contratação de fornecimento e instalação de sistemas de armazenamento e arquivamento deslizando para a ANTT.
3. Sob esse aspecto, a análise da pretensão de revisão do quantum determinado ensejaria nova apreciação das cláusulas do edital licitatório e do contexto fático-

probatório dos autos, inviáveis nesta instância recursal, ante o obstáculo das Súmulas 5 e 7 do STJ.

4. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no AREsp: 1928585 PR 2021/0215581-5, Data de Julgamento: 15/08/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2022)

.....

No caso examinado pelo Superior Tribunal de Justiça, também foi alegado que o atraso decorreria da falta ou demora no recebimento de matéria-prima pelo fornecedor, tendo prevalecido o entendimento de que essa circunstância deveria ser resolvida no âmbito da relação entre as empresas, pois cabia à contratada adotar as cautelas necessárias para evitar o risco de descumprimento da obrigação perante a Administração. Na situação em análise, igualmente não foi comprovada a ocorrência de acontecimento extraordinário, inevitável e alheio à atuação da empresa que pudesse caracterizar caso fortuito ou força maior, tampouco consta dos autos pedido tempestivo de prorrogação do prazo, acompanhado de justificativa e submetido à análise da Administração na forma prevista no item 5.2 do Termo de Referência.

A alegação de ausência de má-fé também não afasta a infração, pois a imposição da multa decorreu do descumprimento da obrigação contratual e não exige a demonstração de fraude, dolo específico ou intenção deliberada de prejudicar a Administração. A boa-fé alegada e os esforços posteriores para regularizar o fornecimento podem ser considerados na avaliação da conduta, mas não descaracterizam o atraso nem constituem justificativa juridicamente suficiente para afastar a penalidade.

Do mesmo modo, a entrega integral dos equipamentos não elimina a infração já consumada. Embora demonstre o cumprimento posterior da obrigação, o fornecimento ocorreu após atraso superior ao limite objetivo estabelecido no item 9.8 do edital, circunstância expressamente qualificada como inexecução total. Não procede, portanto, a alegação de que o atraso não teria sido significativo, uma vez que, entre o termo final indicado pela Administração, em 19 de janeiro de 2026, e a entrega efetiva, em 27 de fevereiro de 2026, transcorreram mais de 30 (trinta) dias, superando o marco temporal expressamente previsto no instrumento convocatório.

O fato de os equipamentos não se destinarem a situações de urgência ou emergência também não torna irrelevante o atraso. A Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos consignou, no Despacho nº 80/2026 (SEI nº 9361647), que os itens eram necessários à estruturação da academia do CAPS Noroeste e seriam utilizados em atividades terapêuticas, funcionais e de condicionamento físico supervisionado, destinadas aos usuários da rede de saúde mental. A área técnica esclareceu, ainda, que a ausência dos equipamentos comprometeu a implantação e a plena operacionalização do espaço terapêutico planejado, limitando a oferta de atividades físicas e afetando as ações de promoção da saúde, reabilitação psicossocial, reinserção social e melhoria da qualidade de vida dos pacientes assistidos.

A relevância dos bens para a prestação do serviço público, portanto, não depende de sua utilização em atendimento emergencial. De qualquer modo, a aplicação da multa não está condicionada à demonstração de prejuízo financeiro líquido e determinado, mas à configuração da infração administrativa prevista no edital. No caso, além do descumprimento objetivo do prazo, a área técnica registrou repercussões sobre a implantação das atividades terapêuticas para as quais os equipamentos foram adquiridos.

Quanto à proporcionalidade, a multa de 30% (trinta por cento) está prevista do item 9.9 do edital e observa o limite estabelecido no § 3º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021. Não se trata de percentual estabelecido posteriormente ou de forma discricionária pela Administração, mas da consequência prevista no instrumento convocatório para a hipótese objetiva de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias. A entrega posterior, a ausência de indícios de má-fé e as dificuldades relatadas pela recorrente não se mostram

suficientes para afastar ou reduzir a penalidade, sobretudo porque não houve pedido tempestivo de prorrogação nem comprovação de circunstância extraordinária capaz de justificar o descumprimento do prazo.

Não se verifica, portanto, excesso ou desproporcionalidade na aplicação da sanção, mas observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, especialmente diante do atraso superior ao limite estabelecido no edital e das repercussões registradas pela área técnica sobre a implantação do espaço terapêutico do CAPS Noroeste.

Diante de todo o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., mas nega-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, nos termos do Despacho nº 5178/2026 (SEI nº 11070716), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1027/2026 (SEI nº 11069568), com fundamento no art. 155, incisos III e VII, e no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 2022, e nos itens 9.8 e 9.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11332039** e o código CRC **3EDBCCDA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000002865-7

SEI Nº 11332039v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.586.742/0001-03, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços nº 379/2021 (SEI nº 3188293), aplicada em razão da não realização de cirurgia de artroplastia total primária de joelho em paciente regulada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O processo teve origem no Ofício nº 731/2023, da 39ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia (SEI nº 2651193), mediante o qual o Ministério Público do Estado de Goiás requisitou a realização de auditoria no Hospital Ortopédico de Goiânia, diante da ausência de atendimento à paciente cujo procedimento havia sido avaliado em 17 de junho de 2021 e autorizado e encaminhado à unidade hospitalar em 11 de fevereiro de 2022, conforme registrado no Despacho nº 478/2023 (SEI nº 3013169). Em atendimento à requisição, a Gerência de Auditoria e Vistoria da Secretaria Municipal de Saúde elaborou o Relatório Consolidado de Auditoria nº 9460 (SEI nº 2947083), no qual consignou que o hospital não dispunha de fornecedor de próteses de joelho para a realização do procedimento pelo SUS e concluiu pela existência de circunstâncias que inviabilizavam o adequado atendimento dos usuários na execução das cirurgias de artroplastia total primária de joelho na unidade auditada.

Após a apresentação de defesa pelo hospital (SEI nº 3400832) e a realização de diligências, a Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle, por meio do Despacho nº 532/2026 (SEI nº 10132336), esclareceu que não havia exclusividade legal ou contratual que vinculasse o prestador à empresa Prisma Medical Materiais Cirúrgicos Ltda.; que o Hospital Ortopédico de Goiânia possuía autonomia para adquirir os materiais de outros fornecedores regularmente estabelecidos; que a obrigação de prestar assistência médico-hospitalar abrangia o fornecimento dos insumos necessários, inclusive órteses, próteses e materiais especiais – OPME; e que os valores correspondentes estavam contemplados na sistemática de remuneração dos procedimentos prevista na Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer Jurídico nº 1058/2026 (SEI nº 11155335), concluiu pela ocorrência de inexecução contratual e opinou pela aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato nº 379/2021, com fundamento no parágrafo nono de sua Cláusula Décima Quarta, no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019. O parecer foi acolhido pelo Secretário Municipal de Saúde no Despacho nº 5388/2026 (SEI nº 11175077) e, após ser cientificado da decisão mediante a Intimação nº 725/2026 (SEI nº 11179899), o hospital interpôs recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo (SEI nº 11277555).

Em suas razões, a recorrente suscita, preliminarmente, a nulidade da decisão por insuficiência de motivação. No mérito, sustenta que o Contrato nº 379/2021 não estabeleceria prazo para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nem lhe atribuiria

expressamente a obrigação de fornecer OPME; que haveria contradição entre a conclusão do Relatório Consolidado de Auditoria nº 9460 e os fundamentos da decisão sancionatória; que a indisponibilidade da prótese decorreria de fato de terceiro e da defasagem dos valores da Tabela SUS; e que a conduta, caso reconhecida, deveria ser enquadrada como inexecução parcial, com a redução da multa e sua incidência apenas sobre o valor da prestação não cumprida.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, no Despacho nº 2308/2026 (SEI nº 11351980), considerou que os fundamentos recursais não seriam capazes de modificar a conclusão do Parecer Jurídico nº 1058/2026. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 5791/2026 (SEI nº 11380815), ratificou a decisão recorrida e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A alegação preliminar de nulidade da decisão por insuficiência de motivação não merece acolhimento. O Despacho nº 5388/2026 (SEI nº 11175077) acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 1058/2026 (SEI nº 11155335) que, por sua vez, examinou a defesa apresentada pelo hospital, o Relatório Consolidado de Auditoria nº 9460 e os esclarecimentos técnicos prestados pela Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle no Despacho nº 532/2026. Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.861, de 2016, a motivação do ato administrativo pode consistir em declaração de concordância com os fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores, que passam, nessa hipótese, a integrar o próprio ato decisório.

A incorporação, por remissão, dos fundamentos contidos em manifestações técnicas e jurídicas integrantes do processo constitui motivação válida, desde que permita ao interessado identificar os elementos determinantes da decisão, como ocorreu no caso. Essa técnica decisória não impediu o exercício do contraditório, tanto que a recorrente identificou os fundamentos adotados e os impugnou detalhadamente. Ademais, eventual necessidade de complementação da fundamentação não conduziria, por si só, à nulidade do processo, especialmente porque, nesta instância recursal, as questões suscitadas pela interessada são expressamente examinadas, com indicação dos respectivos fundamentos de fato e de direito.

No que diz respeito à alegada inexistência de prazo para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, a recorrente considera isoladamente o texto principal do Contrato nº 379/2021 e desconsidera os documentos que o integram. A Cláusula Vigésima do ajuste dispõe:

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2020 e seus anexos, a Proposta do CONTRATADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

O Edital de Chamamento Público nº 005/2020, incorporado ao contrato independentemente de transcrição, estabeleceu prazo específico para a execução dos procedimentos eletivos:

6.1.2.8. Internação Eletiva: A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador de Goiânia por meio do setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, **devendo o procedimento ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do laudo autorizado.**

Desse modo, não procede a afirmação de que o prazo de 60 (sessenta) dias somente teria sido instituído pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2025. A obrigação já

constava do item 6.1.2.8 do Edital de Chamamento Público nº 005/2020, ao qual o Contrato nº 379/2021 se encontra contratualmente vinculado.

Conforme registrado no Despacho nº 478/2023 (SEI nº 3013169), o procedimento foi avaliado em 17 de junho de 2021 e autorizado e encaminhado ao Hospital Ortopédico de Goiânia em 11 de fevereiro de 2022. Todavia, mesmo transcorrido período substancialmente superior ao prazo de 60 (sessenta) dias, a cirurgia não havia sido agendada ou realizada. Por ocasião das auditorias operativas realizadas em outubro e novembro de 2023, permanecia a impossibilidade de execução do procedimento, tendo o próprio hospital informado que devolveria as autorizações de internação hospitalar referentes às cirurgias de artroplastia de joelho.

A Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 379/2021 estabelece:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

.....

PARÁGRAFO OITAVO: Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

PARÁGRAFO NONO: A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato. (grifei)

.....

A mesma disciplina consta dos itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 005/2020 e do art. 15, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019. Portanto, comprovado que o procedimento não foi realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e que, após o término desse prazo, o atraso ultrapassou consideravelmente o limite de 30 (trinta) dias estabelecido para a caracterização da inexecução total, mostra-se adequado o enquadramento adotado na decisão recorrida. A qualificação como inexecução total, nesse contexto, decorre do critério temporal expressamente estabelecido no regime contratual aplicável, e não da conclusão de que todas as demais prestações abrangidas pelo contrato teriam deixado de ser executadas.

Também não prospera a alegação de inexistência de obrigação contratual quanto ao fornecimento das OPME. A Cláusula Segunda do Contrato nº 379/2021 dispõe:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

2.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS. (grifei)

.....

O Edital de Chamamento Público nº 005/2020, igualmente integrante do contrato, estabelece, em seu item 5.1, que os serviços contratados correspondem àqueles constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP. O item 6.1.2.6 do mesmo edital prevê que os prestadores hospitalares deverão disponibilizar, quando necessários, sala de operação equipada com o material e o instrumental exigidos pelo ato cirúrgico e o material utilizado durante a internação hospitalar.

Além disso, a Cláusula Décima Primeira prevê que o hospital será remunerado pelos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela do SUS. A Cláusula Décima Segunda, por sua vez, estabelece:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

.....

12.4. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

.....

12.9. O CONTRATADO autoriza a cessão de crédito diretamente a **seus terceiros** (pessoa física, pessoas jurídicas, fornecedoras de produtos, materiais especiais).

A qualificação dos fornecedores de materiais especiais como “seus terceiros” demonstra que essas empresas integram a cadeia de suprimentos gerida pelo próprio contratado. A cessão de crédito constitui mecanismo de pagamento, sem transferir à Administração a responsabilidade pela escolha ou contratação do fornecedor nem estabelecer vínculo contratual direto entre o Município e a empresa selecionada pelo hospital.

Esse entendimento é corroborado pelo Despacho nº 532/2026 (SEI nº 10132336), no qual a Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle esclareceu que o hospital possuía autonomia administrativa para adquirir os materiais de qualquer empresa regularmente estabelecida, desde que os produtos atendessem às especificações técnicas e possuísem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A unidade técnica informou também que a Tabela SIGTAP contempla o pagamento das OPME vinculadas ao procedimento principal e que o repasse financeiro relativo ao serviço abrange a remuneração necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pelo hospital com seus fornecedores.

Não se verifica, portanto, lacuna contratual quanto ao dever de disponibilizar os recursos necessários à realização do procedimento. Essa obrigação resulta da interpretação conjunta das Cláusulas Segunda, Décima Primeira, Décima Segunda e Vigésima do Contrato nº 379/2021, das disposições do Edital de Chamamento Público nº 005/2020 e da sistemática de remuneração dos procedimentos e materiais previstos na Tabela SUS. A obrigação de realizar o procedimento contratado compreende, por consequência, a adoção das providências necessárias à disponibilização dos materiais indispensáveis à sua execução, não sendo possível dissociar o fornecimento da prótese da própria prestação assistencial assumida pelo hospital.

A invocação do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 também não favorece a recorrente. O maior detalhamento conferido à matéria em instrumento posterior não criou obrigação nova nem demonstra sua inexistência no ajuste anterior, sobretudo porque o Edital nº 005/2020 já previa a contratação dos procedimentos, medicamentos e OPM constantes do SIGTAP, a disponibilização dos materiais necessários ao ato cirúrgico e a responsabilidade integral do prestador pela boa execução dos serviços. A disciplina posterior, portanto, não pode ser interpretada isoladamente como elemento apto a afastar obrigações que já resultavam do conjunto normativo e contratual vigente à época dos fatos.

Quanto à alegada contradição entre o Relatório Consolidado de Auditoria nº 9460 e a decisão sancionatória, verifica-se que a equipe de auditoria concluiu pela existência de circunstâncias que inviabilizavam o atendimento dos usuários do SUS na realização das cirurgias de artroplastia total primária de joelho. Essa conclusão descreveu a situação assistencial encontrada, mas não declarou a inexistência de responsabilidade contratual do hospital nem examinou definitivamente o enquadramento jurídico da conduta.

A apuração prosseguiu para definir a quem competia adquirir as próteses e verificar se o hospital estava vinculado exclusivamente à empresa Prisma Medical Materiais Cirúrgicos Ltda. A Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle, unidade técnica competente, respondeu que não havia exclusividade de fornecedor e que a responsabilidade pela aquisição dos materiais e pela continuidade dos atendimentos incumbia ao hospital. Assim, não há incompatibilidade entre o reconhecimento da dificuldade decorrente da recusa de determinado fornecedor e a conclusão de que essa circunstância, isoladamente, não exonera o prestador de suas obrigações contratuais.

O Relatório de Auditoria e os esclarecimentos técnicos posteriores possuem objetos distintos e complementares: o primeiro registrou a situação encontrada na unidade, enquanto os segundos esclareceram a extensão das obrigações assumidas pelo prestador e a inexistência de vinculação a fornecedor exclusivo.

Do mesmo modo, o Despacho nº 71/2025, da Gerência de Procedimentos de Alta Complexidade, não reconheceu a inexistência de infração. A referida unidade limitou-se a consignar que a análise da defesa e a identificação das cláusulas contratuais descumpridas extrapolavam suas atribuições, sugerindo a manifestação da área responsável pela gestão contratual. Não houve, portanto, pronunciamento técnico favorável ao hospital quanto à responsabilidade pela ocorrência.

A Administração demonstrou a existência da obrigação contratual, o encaminhamento do procedimento ao hospital, o transcurso do prazo previsto no edital e a não realização da cirurgia. Uma vez invocada causa excludente de responsabilidade, incumbia à recorrente apresentar elementos capazes de comprovar que a recusa do fornecedor configurou acontecimento superveniente, inevitável e efetivamente impeditivo da execução do contrato.

A declaração apresentada comprova apenas que determinado fornecedor suspendeu a comercialização de próteses de joelho pelo SUS, mas não demonstra exclusividade, inexistência de outros fornecedores regularmente estabelecidos ou adoção, pelo hospital, de medidas concretas destinadas à obtenção do material por vias alternativas. Não foram juntadas cotações, consultas dirigidas a outras empresas, respostas negativas ou documentos equivalentes que evidenciassem indisponibilidade generalizada das próteses no mercado ou diligências suficientes para a obtenção do material. Desse modo, a prova produzida demonstra dificuldade relacionada a fornecedor específico, mas não impossibilidade objetiva de cumprimento da obrigação contratual.

Cumprir observar, ademais, que a declaração da Prisma Medical foi emitida em 25 de julho de 2022, quando já havia transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contado do encaminhamento do procedimento ao hospital, ocorrido em 11 de fevereiro de 2022. O documento, portanto, além de se referir a apenas um fornecedor, não explica o descumprimento da obrigação dentro do prazo originalmente estabelecido. Esse dado temporal enfraquece, ainda, o nexo entre o fato invocado pela recorrente e o inadimplemento inicialmente configurado, pois a manifestação do fornecedor é posterior ao esgotamento do prazo contratual para a realização do procedimento.

A própria Cláusula Décima Quinta do contrato prevê como causa de rescisão:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo de rescisão do Contrato de Credenciamento:

.....

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

.....

A exoneração da responsabilidade exige, portanto, a demonstração de acontecimento superveniente, inevitável e efetivamente impeditivo da execução. A recusa de um único fornecedor, integrante da cadeia de suprimentos administrada pelo hospital, não comprova impossibilidade absoluta de aquisição do material, sobretudo diante da informação técnica de que não existia exclusividade e de que poderiam ser consultadas outras empresas regularmente estabelecidas.

Em situação relacionada ao fornecimento de produtos médico-hospitalares, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu que a falta de estoque dos insumos no momento da execução constitui risco do empreendimento, mantendo as sanções aplicadas em razão da inexecução total do contrato:

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA – DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (...) - FORNECIMENTO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES - MULTA ADMINISTRATIVA – Pretensão inicial da postulante objetivando a declaração de nulidade da sanção imposta em decorrência do inadimplemento de obrigação constante do contrato administrativo - Impossibilidade – Descumprimento contratual evidenciado em procedimento administrativo regular e em atendimento às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório – Inobservância dos termos do edital do Pregão nº 290/2019/SMS.G e da própria proposta comercial apresentada pela licitante (...) – **falta de estoque dos insumos quando da execução do contrato – risco do empreendimento - inadimplemento caracterizado – legalidade do cancelamento das notas de empenho, com consequente aplicação das sanções pertinentes (inexecução total do contrato) - Presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos** – Sentença de improcedência mantida – Recurso da empresa-autora desprovido. (TJ-SP - Apelação Cível: 10779732020218260053 São Paulo, Relator.: Paulo Barcellos Gatti, Data de Julgamento: 03/07/2023, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/07/2023) (grifei)

Embora o precedente se refira a contrato de fornecimento, sua razão jurídica mostra-se aplicável ao caso, pois a recorrente assumiu a prestação do serviço médico-hospitalar com a disponibilização dos recursos indispensáveis aos procedimentos contratados. Eventual dificuldade surgida na cadeia de suprimentos somente poderia afastar sua responsabilidade mediante prova de impossibilidade objetiva de cumprimento da obrigação, o que não se verifica nos autos. O precedente é utilizado, portanto, apenas como reforço argumentativo quanto à insuficiência da indisponibilidade imputável a fornecedor específico para, sem outras provas, caracterizar causa excludente de responsabilidade, permanecendo o enquadramento da conduta regido pelas disposições próprias do contrato e do edital objeto destes autos.

A responsabilidade que a Prisma Medical eventualmente possua perante o hospital insere-se na relação jurídica mantida entre essas empresas e não modifica as obrigações assumidas pela recorrente perante a Administração. Os prejuízos que o hospital entenda terem sido causados pelo fornecedor poderão ser discutidos pela via própria, mas não podem ser transferidos ao Município nem utilizados para afastar a responsabilidade contratual sem a comprovação de impedimento efetivo à execução do serviço.

A defasagem da Tabela SUS, embora possa representar dificuldade econômica relevante, não autoriza a suspensão unilateral de parcela dos serviços contratados. O art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993, estabelece que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

O hospital aderiu voluntariamente ao credenciamento, assumiu a execução dos serviços previstos no Edital de Chamamento Público nº 005/2020 e permaneceu vinculado ao ajuste. Caso entendesse configurado desequilíbrio econômico-financeiro ou impossibilidade superveniente de execução, incumbia-lhe formular requerimento específico à Administração, acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes, não sendo admissível interromper o atendimento dos usuários regulados sem prévia solução administrativa. A alegação genérica de insuficiência dos valores da Tabela SUS, desacompanhada da demonstração do efetivo impacto sobre a execução do contrato e de pedido tempestivo de reequilíbrio econômico-financeiro, não afasta o inadimplemento constatado.

Não há, nos elementos indicados no recurso, demonstração de que eventual defasagem da tabela tenha tornado objetivamente impossível a execução da obrigação específica, tampouco de que a recorrente tenha provocado tempestivamente a Administração, antes do inadimplemento, para adoção das medidas contratuais cabíveis.

No tocante à proporcionalidade da penalidade, o art. 15, § 9º, do Decreto nº 2.271, de 2019, determina:

Art. 15. A multa compensatória será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

.....

§ 9º A responsabilidade pela infração às normas de licitações e contratos será definida após o devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 379/2021 contém orientação semelhante:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

.....

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, por meio de auditoria analítica e operativa, e dela será notificado o **CONTRATADO**. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do **CONTRATANTE** aplicá-las, respeitando o direito de defesa do **CONTRATADO**.

.....

No caso concreto, a conduta não se limitou ao atraso pontual na realização de um procedimento isolado. A cirurgia foi autorizada e encaminhada em 11 de fevereiro de 2022 e permanecia sem agendamento quando instaurada a auditoria, em outubro de 2023. Além disso, o hospital informou não possuir condições de realizar as cirurgias de artroplastia de joelho e declarou que devolveria as autorizações correspondentes, evidenciando a paralisação de toda uma modalidade de atendimento abrangida pelo credenciamento.

A infração atingiu serviço de saúde de alta complexidade e impediu o atendimento de usuários que aguardavam tratamento cirúrgico por período substancialmente superior ao prazo contratual. Embora não tenham sido indicados antecedentes desfavoráveis à recorrente, esse elemento, isoladamente, não se sobrepõe à natureza e à gravidade da conduta, à relevância do interesse público atingido, à prolongada duração do descumprimento e às suas consequências assistenciais. A imputabilidade da conduta também não foi afastada, pois não houve comprovação de acontecimento inevitável, de indisponibilidade generalizada do material ou de providências suficientes para a obtenção das próteses por outras vias. Ao

contrário, o hospital informou que devolveria as autorizações relativas às artroplastias de joelho, sem demonstrar a adoção de medidas capazes de assegurar a continuidade dessa modalidade de atendimento.

Essas circunstâncias justificam, no caso concreto, a aplicação da multa no percentual de 30% (trinta por cento). Embora o art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019, estabeleça percentual de até 30% (trinta por cento) para a inexecução total, a adoção do patamar máximo encontra fundamento na duração excepcionalmente prolongada do inadimplemento, na natureza essencial e de alta complexidade do serviço, na repercussão direta sobre o atendimento dos usuários do SUS, na ausência de demonstração de providências efetivas destinadas à superação do impedimento alegado e na informação de que seriam devolvidas as autorizações referentes às artroplastias de joelho. Tais elementos evidenciam gravidade concreta suficiente para justificar o percentual aplicado, mesmo diante da ausência de registro de antecedentes desfavoráveis.

A posterior continuidade dos demais serviços contratados não descaracteriza a inexecução total definida especificamente pelo instrumento convocatório para a hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias. O contrato e o edital estabeleceram critério objetivo para essa classificação e vincularam a ela multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste. Não cabe requalificar a infração como inexecução parcial quando o atraso ultrapassou consideravelmente o limite temporal estabelecido no contrato e no instrumento convocatório.

A ausência de memória de cálculo junto à decisão recorrida não implica sua nulidade, pois o percentual e a base de incidência da penalidade foram devidamente indicados: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato nº 379/2021. A memória de cálculo, contudo, deverá ser juntada aos autos antes da cobrança, com a indicação do valor contratual considerado pela Administração, dos eventuais reajustes ou alterações que o compõem e do montante final da multa, assegurando-se à recorrente ciência da apuração realizada.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, observa-se que o parágrafo segundo da Cláusula Décima Sexta, invocado pela recorrente, refere-se ao pedido de reconsideração contra a decisão de rescisão contratual, previsto no parágrafo primeiro da mesma cláusula, e não ao recurso interposto contra a aplicação de multa. De qualquer modo, o pedido fica prejudicado com o julgamento definitivo do recurso nesta instância administrativa.

As diligências requeridas para que a Secretaria Municipal de Saúde apresente relação de fornecedores habilitados e indique a norma disciplinadora da aquisição das OPME não se mostram indispensáveis ao julgamento. A responsabilidade do hospital decorre das disposições do Contrato nº 379/2021, do Edital de Chamamento Público nº 005/2020, que o integra independentemente de transcrição, e dos esclarecimentos técnicos prestados pela Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle. Não cabe à Administração indicar ao contratado as empresas das quais deverá adquirir os insumos necessários ao cumprimento de obrigação por ele assumida, sobretudo quando não há cláusula de exclusividade nem demonstração de impossibilidade generalizada de obtenção do material. As provas requeridas, portanto, não se mostram aptas a alterar os elementos determinantes para o julgamento, pois a controvérsia não reside na identificação de fornecedor específico, mas na responsabilidade contratual da recorrente pela disponibilização dos recursos necessários à execução do procedimento e na ausência de demonstração de impossibilidade objetiva de cumprimento.

Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 66 e 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 3º, inciso II, e 15, §§ 3º, 4º e 9º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, nos itens 6.1.2.8, 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 005/2020 e nas Cláusulas Segunda, Décima Segunda, Décima Quarta e Vigésima do Contrato de Prestação de Serviços nº 379/2021, **conheço do recurso administrativo interposto pelo**

HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA. e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por meio do Despacho nº 5388/2026 (SEI nº 11175077).

Publique-se. Encaminhem-se os autos à **Secretaria Municipal de Saúde** para ciência da interessada e adoção das providências cabíveis, devendo, antes da cobrança, ser elaborada e juntada a memória de cálculo da penalidade, com posterior ciência da recorrente acerca dos valores apurados.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11498329** e o código CRC **DFE8AC6E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000038441-4

SEI Nº 11498329v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em razão da não entrega dos itens constantes das Notas de Empenho nº 0059 e nº 0060 (SEI nº 10071982 e nº 10071983), vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 018/2026 (SEI nº 10071978) e ao Pregão Eletrônico nº 90056/2025 SRP – SAÚDE (SEI nº 10071951). A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 5347/2026 (SEI nº 11156035), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1052/2026 (SEI nº 11125602), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial daquela Pasta.

Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 11413006), no qual sustenta, em síntese: (i) que a impossibilidade de fornecimento decorreu de fatos supervenientes e alheios à sua vontade, relacionados à indisponibilidade dos produtos das marcas registradas e a restrições na cadeia internacional de suprimentos; (ii) que comunicou a situação à Administração antes do término do prazo de entrega e obteve o cancelamento da ata de registro de preços; (iii) que a recusa dos licitantes remanescentes demonstraria a existência de dificuldades generalizadas de fornecimento; e (iv) que a multa de 30% (trinta por cento) seria desproporcional diante da alegada boa-fé e da ausência de prejuízo financeiro quantificado. Afirma, ainda, que atualmente possui condições de atender aos empenhos mediante substituição das marcas originalmente registradas. Requer autorização para substituir as marcas e apresentar amostras dos produtos propostos, além do cancelamento da multa e de sua substituição por advertência.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Despacho nº 2365/2026 (SEI nº 11426634), manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 5870/2026 (SEI nº 11428083), ratificou o entendimento anteriormente adotado e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Ab initio, registra-se que foram assegurados à recorrente o contraditório e a ampla defesa. A empresa foi cientificada da apuração por intermédio da Intimação nº 419/2026 (SEI nº 10220885), apresentou defesa escrita (SEI nº 10401730), acompanhada de documentos, e, após tomar conhecimento da decisão sancionatória, interpôs o recurso ora examinado.

No mérito, as Notas de Empenho nº 0059 e nº 0060, emitidas em 24 de março de 2026, formalizaram a aquisição de 247.000 (duzentos e quarenta e sete mil) equipos plásticos para soro macrogotas, no valor de R\$ 170.430,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta reais), e de 4.000 (quatro mil) caixas de luvas de procedimento em látex não estéreis, tamanho grande, no valor de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais). Os fornecimentos solicitados totalizam R\$ 239.230,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e

trinta reais), conforme consignado no Despacho nº 339/2026, da Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (SEI nº 10145547).

A Intimação nº 265/2026 (SEI nº 10071988) foi encaminhada à empresa em 13 de abril de 2026, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos produtos. O recebimento foi confirmado em 14 de abril de 2026 (SEI nº 10071994), de modo que o prazo se encerrou em 29 de abril de 2026. Entretanto, os materiais não foram entregues, conforme registrado pela Coordenação do Almoxarifado Central nos Despachos nº 371/2026 (SEI nº 10072032) e nº 755/2026 (SEI nº 11061227).

A recorrente sustenta que a falta dos produtos resultou de circunstâncias extraordinárias, comprovadas por comunicados dos fabricantes. O documento emitido pela M2LIFE em 15 de abril de 2026 (SEI nº 9996657) informa a indisponibilidade do equipo plástico para soro macrogotas da marca registrada, com previsão de reposição apenas para agosto daquele ano. Por sua vez, o comunicado da DESCARPACK, de 16 de abril de 2026 (SEI nº 9996626), relata restrições no fornecimento de luvas e prazos de entrega superiores aos habituais, associados a fatores logísticos e à elevação de custos.

Os documentos demonstram dificuldades no fornecimento das marcas indicadas na ata e foram apresentados pela empresa ao formular, em 23 de abril de 2026, o pedido de desistência dos itens (SEI nº 9996597). Sua análise, contudo, deve distinguir a indisponibilidade dos produtos das marcas registradas da demonstração de circunstância apta a excluir a responsabilidade pelo descumprimento das contratações já formalizadas. Não comprovam, de forma suficiente, que as dificuldades relatadas tornaram inevitável a ausência integral de fornecimento durante todo o período apurado, nem demonstram, mediante planilha de custos e documentação correlata, a extensão da alegada ruptura do equilíbrio econômico-financeiro da contratação. O comunicado da DESCARPACK informa restrição de disponibilidade, sem afirmar a impossibilidade absoluta de fornecimento das luvas.

A apresentação do pedido antes do término do prazo de entrega foi considerada. Entretanto, o item 5.4 do edital estabelecia o prazo máximo de 5 (cinco) dias após a intimação ou ordem de fornecimento para comunicar as razões que fundamentassem eventual pleito de prorrogação. O pedido de desistência, formulado em 23 de abril de 2026, não resultou em autorização para prorrogar o prazo de entrega dos empenhos.

A Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos examinou o pedido no Despacho nº 292/2026 (SEI nº 10004877) e considerou insuficientes as justificativas apresentadas para a desistência, registrando que a contratada não havia submetido previamente à Administração alternativas para a continuidade do fornecimento, entre elas a possibilidade de substituição das marcas, sujeita à comprovação de equivalência técnica e aos requisitos do edital. Os orçamentos posteriormente apresentados pela empresa (SEI nº 10401767, nº 10401788 e nº 10401804), emitidos em 29 de abril de 2026, dizem respeito a quantitativos reduzidos em comparação com aqueles constantes dos empenhos e não comprovam que tenha sido proposta, em tempo oportuno, solução apta a atender integralmente à demanda.

Também não prospera a alegação de que o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 018/2026 afastaria a responsabilidade pelo descumprimento dos empenhos. Conforme ressaltado no Parecer Jurídico nº 1052/2026 (SEI nº 11125602), as Notas de Empenho nº 0059 e nº 0060 já haviam sido emitidas e encaminhadas à empresa, estabelecendo a relação obrigacional relativa ao fornecimento dos itens nelas especificados. A Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 115, determina que o contrato seja executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução.

O cancelamento da ata foi registrado em 27 de abril de 2026 (SEI nº 10021442 e nº 10024906), antes, portanto, do término do prazo de entrega. O Despacho nº 407/2026 (SEI nº 10023009) informa que a medida foi acompanhada da reabertura da sessão pública para

convocação dos demais licitantes classificados, diante da inexistência de cadastro de reserva. Trata-se de providência destinada a permitir à Administração a busca de outros fornecedores para atendimento da demanda. Não consta dos autos ato que tenha cancelado os empenhos anteriormente emitidos, autorizado a prorrogação do prazo de entrega ou dispensado a recorrente das obrigações deles decorrentes.

Embora o cancelamento anterior ao vencimento do prazo seja relevante para a análise da conduta da recorrente, seu alcance deve ser aferido conforme o conteúdo dos atos administrativos que o formalizaram. No caso, a medida não foi acompanhada de disposição que estendesse seus efeitos às contratações já constituídas ou reconhecesse causa excludente de responsabilidade pela falta de entrega dos itens empenhados.

A distinção entre a ata de registro de preços e as contratações dela resultantes encontra respaldo no Decreto nº 967, de 14 de março de 2022, cujo art. 21 admite a formalização dessas contratações por nota de empenho. O cancelamento do registro para viabilizar a convocação de outros licitantes não implica, por si só, o desfazimento das obrigações já constituídas pelos empenhos. A própria recorrente, ao solicitar em setembro de 2026 autorização para atendê-los com produtos de outras marcas, refere-se às Notas de Empenho nº 0059 e nº 0060 como pedidos ainda pendentes.

Quanto à cláusula 9.3.3 da ata, invocada no recurso, sua previsão de cancelamento dos preços registrados por fato superveniente não importa reconhecimento automático de força maior ou caso fortuito apto a excluir a responsabilidade por toda obrigação anteriormente formalizada. O exame da justificativa para a falta de entrega dos empenhos exige a consideração das circunstâncias concretas da contratação, inclusive da suficiência da documentação apresentada e das providências adotadas pela empresa para superar as dificuldades relatadas.

Igualmente, a invocação do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei federal nº 14.133, de 2021, exige a demonstração dos pressupostos legais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive do nexo entre o evento alegado e a alteração das condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos da contratação. A hipótese de revisão contratual não se confunde com a exclusão da responsabilidade pelo inadimplemento, nem autoriza, por si só, a suspensão unilateral do fornecimento. Embora os comunicados dos fabricantes constituam elementos relevantes para a análise das dificuldades enfrentadas pela recorrente, não demonstram, isoladamente, a extensão do desequilíbrio econômico-financeiro alegado nem comprovam que a ausência integral de entrega dos dois empenhos fosse inevitável.

Pela mesma razão, o item 7.1.1 da ata, mencionado na defesa, não ampara a liberação pretendida. A disposição refere-se à hipótese em que o preço registrado se torna superior ao praticado no mercado e o fornecedor não aceita reduzi-lo, enquanto a recorrente alega elevação de seus custos de aquisição. Quanto à possibilidade de revisão do preço registrado por elevação dos valores de mercado, a ata exige demonstração da alteração das condições inicialmente pactuadas, não bastando, para esse fim, a alegação de maior onerosidade do fornecimento.

A tentativa frustrada de convocação dos licitantes remanescentes tampouco comprova que a recorrente estivesse impossibilitada de cumprir os empenhos. O Despacho nº 339/2026 (SEI nº 10145547) informa que as tentativas não tiveram êxito, mas não individualiza as razões apresentadas pelos convocados. Assim, não é possível concluir que todos tenham recusado o fornecimento em razão das mesmas circunstâncias alegadas pela recorrente. A diferença de R\$ 0,01 (um centavo) para o item 41 e de R\$ 0,02 (dois centavos) para o item 48, apontada no recurso, não supre essa ausência de informação, nem afasta a obrigação anteriormente assumida pela empresa sancionada. O insucesso dessas convocações é considerado como elemento contextual das dificuldades de abastecimento, sem que dele se extraia presunção de culpa da recorrente ou prova suficiente da excludente de responsabilidade invocada.

Cumprido considerar, ainda, as repercussões da falta dos insumos. Conforme registrado no Despacho nº 339/2026, o equipo macrogotas é utilizado na administração de soluções intravenosas, e as luvas de procedimento constituem equipamento necessário à biossegurança nas unidades de saúde. A área técnica relatou nível crítico de estoque, especialmente quanto aos equipos, o insucesso da busca por fornecedores remanescentes e a necessidade de instaurar procedimento de contratação emergencial. Embora não haja prejuízo financeiro individualizado e quantificado, os fatos registrados demonstram impacto sobre o planejamento do abastecimento e risco à continuidade dos atendimentos.

No tocante à proposta formulada no recurso, a empresa afirma poder fornecer equipos da marca DESCARPACK e luvas da marca M2LIFE, em substituição às marcas originalmente registradas, colocando-se à disposição para enviar amostras. A possibilidade de substituição depende de avaliação técnica e de autorização administrativa, inclusive quanto ao interesse atual no recebimento dos produtos após o cancelamento da ata e a adoção de outras medidas para o abastecimento. A oferta apresentada em setembro de 2026 não constitui entrega dos itens empenhados nem afasta a irregularidade já configurada. Por essas razões, não cabe autorizar, nesta decisão sobre a penalidade, a substituição das marcas ou o recebimento de amostras. Seu exame, quanto a eventual fornecimento futuro, poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em procedimento próprio, se persistir o interesse público.

A disciplina da penalidade encontra-se expressamente prevista no instrumento convocatório. O item 12.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90056/2025 SRP – SAÚDE considera inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos bens. Para essa hipótese, o item 12.9 prevê multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

No caso em exame, encerrado o prazo de entrega em 29 de abril de 2026, a obrigação permaneceu sem cumprimento por mais de 30 (trinta) dias, como confirmado posteriormente pelo Almoxarifado Central. As restrições de fornecimento das marcas registradas e a comunicação do pedido de desistência foram consideradas, mas não se mostraram suficientes para justificar a ausência integral de entrega pelo período apurado. Configura-se, portanto, a hipótese de inexecução total definida pelo edital, sem que seja necessário demonstrar abandono definitivo da obrigação.

Quanto à dosimetria, a aplicação da sanção deve considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes e as repercussões da conduta, conforme o § 1º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021. A comunicação das dificuldades antes do término do prazo inicial e a posterior oferta de fornecimento mediante substituição de marcas foram ponderadas em favor da recorrente. Não afastam, contudo, a ausência de entrega dos dois empenhos, o prolongamento do inadimplemento, a essencialidade dos materiais e as providências extraordinárias relatadas pela área técnica para preservar o abastecimento da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, a manutenção da multa de 30% (trinta por cento) decorre da avaliação conjunta das circunstâncias verificadas, além de corresponder ao percentual previamente estabelecido no item 12.9 do edital para a inexecução total. A adoção desse percentual não se fundamenta exclusivamente na previsão editalícia: justifica-se, no caso concreto, pela abrangência integral do descumprimento, por sua duração e pelas repercussões sobre o abastecimento de insumos essenciais. As circunstâncias favoráveis à recorrente não se mostram suficientes para reduzir a resposta sancionatória diante desses elementos.

A aplicação da multa compensatória não depende da quantificação de dano financeiro, embora os impactos administrativos e o risco assistencial apontados pela área técnica integrem a análise da gravidade concreta da conduta. A alegada ausência de má-fé também não afasta, por si, a responsabilidade pelo inadimplemento apurado, que não foi fundamentada na demonstração de intenção deliberada de prejudicar a Administração. Não se

identificam, assim, fundamentos suficientes para afastar ou reduzir a penalidade nos termos pretendidos pela recorrente.

Quanto ao pedido subsidiário de conversão da multa em advertência, igualmente não assiste razão à empresa. O § 2º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, reserva a advertência à hipótese de inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. No mesmo sentido, o art. 7º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e os itens 12.3 e 12.4 do edital relacionam sua aplicação a descumprimentos de pequena relevância. A ausência integral de entrega dos bens solicitados, pelo período apurado e diante da importância dos insumos para os serviços de saúde, não se enquadra nessas hipóteses.

Por fim, não procede a afirmação de que a multa incidiria sobre o valor global da Ata de Registro de Preços nº 018/2026. Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 1052/2026, acolhido pelo Despacho nº 5347/2026, a penalidade de 30% (trinta por cento) foi aplicada sobre o valor total do contrato, compreendido, no caso concreto, como o montante dos fornecimentos formalizados pelas Notas de Empenho nº 0059 e nº 0060. Esses empenhos totalizam R\$ 239.230,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais), valor distinto daquele registrado na ata, que abrange quantitativo de luvas superior ao efetivamente solicitado. Não se acolhe, portanto, a premissa de que a sanção alcançaria a integralidade dos preços registrados.

Diante de todo o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, compreendido, no caso concreto, como o valor correspondente às Notas de Empenho nº 0059 e nº 0060, correspondente a R\$ 239.230,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais), nos termos do Despacho nº 5347/2026 (SEI nº 11156035), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1052/2026 (SEI nº 11125602), com fundamento no art. 155, inciso III, e no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 2022, e nos itens 12.8 e 12.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90056/2025 SRP – SAÚDE.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 06/10/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11593971** e o código CRC **F9EF79FC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 59, 22 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização das emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JENIFFER SILVA BEDA**, matrícula n.º **147534703**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **MARIA LUCIA DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º **204145201**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com **Instituto Life**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.9.000000479-5– Termo de Fomento n.º 47/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com o **Instituto Life**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.337.423/0001-90**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 22 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/09/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11574196** e o código CRC **841F0835**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11574196v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2897/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.9.000000479-5 , estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11505564, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 9/2026, sob protocolo n.º 11506796 e Parecer Jurídico n.º 128/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11544422, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Instituto Life**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.337.423/0001-90**, para " Realização de **Aquisição de veículo, equipamentos eletrônicos e mobiliário**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11505646, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 22 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 22/09/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11563674** e o código CRC **12AF096F**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000479-5

SEI Nº 11563674v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO:	26.9.000000479-5
DATA DA ASSINATURA:	25/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Instituto Life, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.423/0001-90.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da "Aquisição de veículo, equipamentos eletrônicos e mobiliário", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.9.000000479-5, referente a Emenda Parlamentar 35.20/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 28/09/2026, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11566401** e o código CRC **A2B3181A**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1098/2026

Considerando a presunção de veracidade dos documentos que instruem os presentes autos e a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico nº 190/2026 (11555624), da Chefia da Advocacia Setorial, bem como do Despacho nº 475/2026 (11622901), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, **autorizo** os procedimentos necessários à contratação da empresa **Gestão A+ Desenvolvimento Ltda.**, mediante contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para realização do curso on-line "Reforma Tributária: Impactos na Contabilidade Pública e nos Controles Internos Municipais", destinado à capacitação de 03 (três) servidores da Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Goiânia, 02 de outubro de 2026.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 02/10/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11684690** e o código CRC **FBA042A6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.27.000005244-8

SEI Nº 11684690v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4736/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

Considerando o Contrato nº 036/2022, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10), através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestão e fiscalização do Contrato nº 036/2022, conforme as respectivas atribuições:

I- GESTORES ADMINISTRATIVOS:

HELOISE ALEIXO RAMOS, matrícula funcional nº 1516671;

ELISANGELA ALVES DE ARAÚJO, matrícula funcional nº 748005.

II- GESTOR OPERACIONAL:

FREDERICO DE JESUS SILVA, matrícula funcional nº 979309.

III- FISCAIS DO CONTRATO:

FERNANDO ASSIZ COSTA, matrícula funcional nº 1315226;

CLAYTON PEREIRA DE MORAIS, matrícula funcional nº 1033549;

FRANCISCO DE ASSIS SILVA, matrícula funcional nº 1091930;

NILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 782807;

LUCIANO VALADÃO, matrícula funcional nº 526070;

LEONEL DANGELO QUEIROZ SARAIVA, matrícula funcional nº 1353675;

RAPHAEL CUPERTINO TEIXEIRA MELLO, matrícula funcional nº 660175;

IV- FISCAIS DE CAMINHÃO COMBOIO:

ELIAS JOSÉ GONÇALVES, matrícula funcional nº 771317;

AYRTON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 1028294.

Parágrafo único. A atuação dos servidores indicados no inciso IV fica restrita à fiscalização do abastecimento realizado pelos caminhões comboio no âmbito do Contrato nº 036/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Administração, em 01/10/2026, às 14:07,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11654640 e o código CRC **5CA88301**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000073053-5

SEI Nº 11654640v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 118, 01 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor Rodrigo Freitas Silva para acompanhamento e fiscalização de obra em Goiânia.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 26.18.000001899-2,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Rodrigo Freitas Silva**, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, matrícula 1532723-01, CPF: ***.147.961-**, e-mail: rodrigofreitas@goiania.go.gov.br, lotado na Gerência de Supervisão de Obras Viárias desta Secretaria, para fiscalizar e acompanhar as **obras de galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica** relacionadas ao empreendimento Loteamento **Residencial Edilberto Nascimento** executado pela empresa VMG Empreendimento SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.822.873/0001-12.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 01 de outubro de 2025.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 05/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11675445** e o código CRC **FC463462**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 119 , 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução das obras de drenagem de águas pluviais do empreendimento denominado Novos Ares Aurora.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 26.18.000003126-3,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Rodrigo Freitas Silva**, matrícula nº 1532723, CPF nº ***.147.961-**, e-mail rodrigofreitas@goiania.go.gov.br ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo lotado na Gerência de Supervisão de Obras Viárias desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução das obras de drenagem de águas pluviais do empreendimento denominado Novos Ares Aurora.

Art. 2º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 05/10/2026, às
15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11680245 e o código CRC **757054D2**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003126-3

SEI Nº 11680245v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a celebração do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2024**, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, e o **CONSÓRCIO CUIDANDO DE GOIÂNIA** (composto pelas empresas Goldman Soluções em Saneamento Ltda. e Norte-Sul Hidrotecnologia e Comércio Ltda.), decorrente do Pregão Eletrônico nº 051/2023 (Processo originário nº 23.18.000000501-0) tendo por objeto a prestação de serviços de desassoreamento, limpeza, conservação e gestão técnico-operacional do sistema de drenagem do Município de Goiânia.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 05 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 05/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11697438** e o código CRC **3067F5E0**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000002948-0

SEI Nº 11697438v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

COMUNICADO

Para garantir a publicidade e a participação social, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN torna público que foi protocolado requerimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, autuado sob o processo administrativo **SEI nº 26.28.000000867-5**, referente ao empreendimento **ESCOLA CANADENSE DE GOIÂNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.436.205/0001-30, localizado na Rua Amedeo Modigliani, Quadra 32, Lote 01, Loteamento Parque Cidade, Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 15/09/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 16/09/2026, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 02/10/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 05/10/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11494761** e o código CRC **F1853986**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a definição dos períodos de trabalho, horários de entrada e saída, composição das escalas operacionais, controle de frequência e critérios para concessão de férias dos Agentes Municipais de Trânsito, em complementação à Portaria nº 22, de 17 de maio de 2024, e dá outras providências.

O Diretor de Trânsito da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito e o Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito usando de suas competências na forma da lei, em conformidade com as disposições constantes do artigo 45 da Lei nº 335/2021 e Decreto nº 606/2021, bem como as atribuições estabelecidas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normativas já delineadas na Lei nº 9.375/2013 que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Agentes Municipais de Trânsito de Goiânia e dá outras providências e, ainda, o disposto na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2024, que estabelece normas para as escalas de horários de trabalho dos Agentes Municipais de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os horários de entrada e saída dos turnos operacionais, disciplinar a distribuição do efetivo e assegurar a adequada prestação do serviço público de fiscalização e segurança viária no Município de Goiânia, em consonância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e planejamento administrativo previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os horários de início e término das jornadas de trabalho dos Agentes Municipais de Trânsito submetidos às escalas previstas na Portaria nº 22, de 17 de maio de 2024, bem como estabelece critérios para composição das equipes operacionais através de escala, controle de frequência e organização das férias.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, ficam estabelecidas as diretrizes abaixo, concernente ao exercício da atividade:

DA COMPOSIÇÃO DAS ESCALAS

Art. 3º A distribuição das escalas observará:

- I – a necessidade permanente da prestação do serviço público;
- II – o planejamento operacional da Gerência de Fiscalização de Trânsito;
- III – a manutenção do efetivo mínimo necessário para atendimento das demandas da fiscalização, operação e segurança viária;
- IV – os princípios da continuidade, eficiência e interesse público.

Art. 4º A definição do quantitativo de Agentes Municipais de Trânsito em cada turno de trabalho será estabelecida pela Gerência de Fiscalização de Trânsito, com aprovação da Diretoria de Trânsito, mediante planejamento operacional.

§ 1º A composição das escalas será elaborada mediante distribuição percentual e quantitativa de agentes em cada turno de serviço, considerando:

- I – demanda operacional;
- II – estatísticas de ocorrências;
- III – eventos programados;
- IV – períodos de maior fluxo viário;
- V – necessidades extraordinárias do serviço.

§ 2º O percentual de servidores destinados a cada turno poderá ser alterado sempre que necessário para garantir a adequada prestação dos serviços públicos, mediante ato da Gerência de Fiscalização de Trânsito e da Diretoria de Trânsito.

§ 3º Deverá ser observado pelos servidores, além do atendimento ao horário estabelecido nas escalas, o cumprimento da carga horária mensal prevista na Lei nº 9.375/2013.

DOS HORÁRIOS DAS ESCALAS COM PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS

Art. 5º Os servidores submetidos às escalas de 6 (seis) horas diárias cumprirão jornada nos seguintes horários:

I – Turno Matutino: das 06h00 às 12h00;

II – Turno Vespertino: das 12h00 às 18h00.

III – Turno Noturno: das 17h45 às 23h45.

Parágrafo único. A definição de qual horário será aplicado em cada equipe competirá à Gerência de Fiscalização de Trânsito, observadas as necessidades operacionais.

DAS ESCALAS DE SERVIÇO 12X36 E FINAL DE SEMANA

Art. 6º Os servidores submetidos ao regime especial de jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso e os servidores com escala de final de semana, exercerão suas atividades nos seguintes horários:

I – Escala Integral I (12hx36h):

a) das 05h45 às 17h45;

b) das 11h45 às 23h45;

c) das 13h30 às 01h30.

II – Escala de Final de Semana:

a) das 05h45 às 17h45;

b) das 11h45 às 23h45.

§1º As escalas ocorrerão conforme cronograma operacional elaborado pela Gerência de Fiscalização de Trânsito.

§2º A distribuição das equipes observará o percentual de agentes definido para cada período operacional.

§3º Os servidores designados para as escalas acima, terão intervalo de 01 (uma) hora para refeição, na forma prevista na Portaria nº 22/2024.

DAS ESCALAS REFERENTES AO ADICIONAL DE OTIMIZAÇÃO DE TRABALHO E SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

Art. 7º As escalas referentes ao Adicional de Otimização de Trabalho de que trata o artigo 7º da Portaria nº 79/2022, deverá ser realizada pelo Agente de Trânsito preferencialmente no início de cada mês.

Art. 8º A prestação do serviço extraordinário pelos Agentes de Trânsito, sempre que autorizada, será realizada conforme escala realizada pela Gerência de Fiscalização de Trânsito, observada a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

Art. 9º Quando o Agente de Trânsito realizar serviço extraordinário no mês, sem cumprimento da escala referente ao Adicional de Otimização de Trabalho de natureza complementar, fica automaticamente vedada a emissão de autorização prevista no inciso V, alínea “a” do artigo 7º da referida Portaria, pertinente a realização do citado AOT no mês subsequente.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 10º Os Agentes Municipais de Trânsito deverão registrar a frequência de acordo com o horário de entrada e saída estabelecido na respectiva escala de serviço.

§ 1º Não será permitido o registro de entrada ou saída em horários diversos daqueles previamente fixados na escala do servidor.

§ 2º Os registros efetuados em desacordo com a escala oficial não produzirão efeitos para fins de cumprimento da jornada, salvo quando decorrerem de convocação formal, autorização expressa da chefia competente ou situação excepcional devidamente registrada.

§ 3º O servidor deverá apresentar-se para o início das atividades exatamente no horário estabelecido para sua escala.

§ 4º Em razão das peculiaridades do regime de trabalho em escala e da natureza operacional das atividades de fiscalização de trânsito, será admitida, para fins exclusivamente de registro de frequência, variação de até 15 (quinze) minutos antes ou após o horário previsto para o início e término da jornada, desde que assegurado o cumprimento integral da jornada diária e mensal regulamentar, devendo ser observadas as demais disposições legais disciplinadas na Lei nº 011/92.

§ 5º A variação prevista no § 4º não constitui autorização para redução da jornada, atraso habitual, saída antecipada ou realização de serviço extraordinário, nem afasta o dever do servidor de permanecer à disposição do serviço durante toda a jornada estabelecida.

§ 6º. A antecipação do registro de entrada ou a postergação do registro de saída não será considerada, por si só, serviço extraordinário, salvo quando previamente autorizada pela autoridade competente e observadas as normas municipais

relativas ao serviço extraordinário.

§ 7º. A utilização reiterada ou abusiva da margem de variação prevista neste artigo poderá ser objeto de análise pela chefia imediata, especialmente quando caracterizar prejuízo à continuidade do serviço, descumprimento de escala ou tentativa de burla do controle de frequência.

§ 8º. A tolerância prevista neste artigo, com utilização das margens de variação, não poderá ser utilizada de forma a resultar em redução da carga horária diária ou mensal do servidor, bem como em jornada inferior àquela estabelecida na escala, sob pena da tomada das medidas administrativas cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES DAS ESCALAS

Art. 11 As escalas poderão ser alteradas por ato específico da Gerência de Fiscalização de Trânsito:

- I – por necessidade do serviço;
- II – em razão de eventos extraordinários;
- III – por planejamento operacional;
- IV – por situações de emergência;
- V – por solicitação do servidor, observadas as normas da Portaria nº 22/2024.

DAS FÉRIAS

Art. 12 A programação das férias dos Agentes Municipais de Trânsito, especialmente nos meses de janeiro e julho, deverá preservar quantitativo mínimo de servidores em atividade, suficiente para assegurar a continuidade das ações de fiscalização, operação e segurança viária do Município de Goiânia.

§ 1º A Gerência de Fiscalização de Trânsito realizará o planejamento anual das férias observando percentual mínimo de efetivo operacional definido pela Diretoria de Trânsito.

§ 2º Verificado que o quantitativo de agentes com férias programadas para os meses de janeiro ou julho compromete a manutenção do efetivo mínimo necessário ao atendimento das demandas operacionais, a Gerência de Fiscalização de Trânsito e a Diretoria de Trânsito poderão promover a revisão da programação das férias, mediante remanejamento das datas inicialmente previstas, observando-se o interesse público, a legislação vigente e a comunicação prévia aos servidores envolvidos.

§ 3º A readequação prevista neste artigo deverá buscar conciliar, sempre que possível, o interesse da Administração com o direito do servidor ao gozo das férias, preservando a continuidade dos serviços essenciais de trânsito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Trânsito e pela Gerência de Fiscalização de Trânsito, observadas as disposições da Lei Complementar nº 011/1992, da Lei nº 9.375/2013, Portarias nº 22/2024 e 79/2022, e demais normas abrangentes.

Art. 14. Esta Instrução Normativa possui natureza complementar à Portaria nº 22, de 17 de maio de 2024, disciplinando exclusivamente os horários operacionais, a composição das escalas e os procedimentos administrativos relativos à distribuição do efetivo.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, ao 1º dia do mês de outubro de 2026.

Goiânia, 01 de outubro de 2026.

Luís Tiago Barbosa dos Santos
Diretor de Trânsito

FRANCISCO TARCISIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Luis Tiago Barbosa dos Santos, Diretor de Trânsito**, em 02/10/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 05/10/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11665399** e o código CRC **CE594BAF**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000006063-1

SEI Nº 11665399v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5026/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 52517/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **52517/2026** de interesse de **CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 11, 12/13, nº IPTU(s) 34500711000005, 34500713000002, da quadra 07, situados na(s) RUA ITALO ROBERTO, VILA RIZZO, Setor VI RIZZO, nesta capital, objeto das matrículas nº 78605, 240931, , do 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 11/13 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S).

LOTE 11 Área: **376 m²**

Frente RUA ITALO ROBERTO: 15,00 m

Fundo LOTE 7: 15,66 m

Lado direito LOTE 12/13: 27,32 m

Lado esquerdo LOTE 10: 22,81 m

LOTE 12/13 Área: **847,39 m²**

Frente RUA ITALO ROBERTO: 27,00 m

Fundo LOTES 6 E 5: 28,20 m

Lado direito LOTE 14: 35,44 m

Lado esquerdo LOTE 11: 27,32 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 11/13 Área: **1223,39 m²**

Frente RUA ITALO ROBERTO: 42,00 m

Fundo LOTES 7, 6 E 5: 43,86 m

Lado direito LOTE 14: 35,44 m

Lado esquerdo LOTE 10: 22,81 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 05/10/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11700175** e o código CRC **2EFA4131**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009392-2

SEI Nº 11700175v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5027/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 52298/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **52298/2026** de interesse de **SPE MARISTA 23A LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 10A, 11A, 9A, nº IPTU(s) 30213504690014, 30213504810001, 30213504570000, da quadra E12, situados na(s) Rua 23A, Lotes 9A, 10A e 11A, Setor Marista, Setor SET MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 32509, 33628, 24115, , do REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote LOTE 9A/11A com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 10A Área: **632,5 m²**

Frente RUA 23A: 12,65 m

Fundo LOTE 21A: 12,65 m

Lado direito LOTE 11A: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 9A: 50,00 m

LOTE 11A Área: **632,5 m²**

Frente RUA 23A: 12,65 m

Fundo LOTE 22A: 12,65 m

Lado direito LOTE 3, 6, 7: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 10A: 50,00 m

LOTE 9A Área: **632,5 m²**

Frente RUA 23A: 12,65 m

Fundo LOTE 20A: 12,65 m

Lado direito LOTE 10A: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 8A: 50,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE **LOTE 9A/11A** Área: **1897,5 m²**

Frente RUA 23A: 37,95 m

Fundo LOTE 20A, 21A, 22A: 37,95 m

Lado direito LOTE 3, 6, 7: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 8A: 50,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 05/10/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11700255** e o código CRC **E3BAFC40**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5028/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 52287/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **MORAIS EMPREENDIMENTOS GOIANIA SPE I LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 71, nº IPTU **41810801170003**, situado à Avenida/Rua AVENIDA XERENTES COM AVENIDA MACEIO QUADRA 129 LOTE 71 A LOTE 71 B LOTE 71 C, JARDIM PETROPOLIS, GOIANIA-GO., Quadra 129 , Lote 71 , Número S/N , Setor JD PETROPOLIS , nesta Capital, objeto da matrícula nº 114562, do REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **71 A, 71 B, 71 C**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE **71** Área: **1038 m²**

Frente AVENIDA XERENTES: 7,49+12,95 m

Fundo LOTE 73: 24,05 m

Lado direito LOTE 70: 50,00 m

Lado esquerdo AVENIDA MACEIO: 45,37 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE **71 A** Quadra **129** Área: **280,76 m²**

Frente AVENIDA MACEIO: 12,10 m

Fundo LOTE 70: 12,00 m

Lado direito LOTE 71 B: 22,66 m

Lado esquerdo LOTE 73: 24,05 m

LOTE **71 B** Quadra **129** Área: **428,69 m²**

Frente AVENIDA MACEIO: 20,00 m

Fundo LOTE 70: 19,92 m

Lado direito LOTE 71 C: 20,38 m

Lado esquerdo LOTE 71 A: 22,66 m

LOTE **71 C** Quadra **129** Área: **328,55 m²**

Frente AVENIDA MACEIO: 13,27 m

Fundo LOTE 70 : 18,08 m

Lado direito AVENIDA XERENTES: 12,95 m

Lado esquerdo LOTE 71 B: 20,38 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA MACEIO COM AVENIDA XERENTES: 7,49 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 05/10/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11700380** e o código CRC **89AD3774**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5029/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 48529/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **48529/2026** de interesse de **PHELPS IMOVEIS LTDA** ;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 09, 13/12/11/10, 14, nº IPTU(s) 32406102190007, 32406103030003, 32406103160004, da quadra 75 , situados na(s) RUA DESEMBARGADOR CAMPOS, ESQ. COM RUA ARTHUR ABREU, QUADRA 75, LOTES 09/14 - SETOR VILA ROSA - GOIÂNIA - GOIÁS, Setor VI ROSA , nesta capital, objeto das matrículas nº 12231, 101627, 15262, , do REGISTRO DE IMOVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 9/14 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 09 Área: **563,5 m²**

Frente RUA DESEMBARGADOR CAMPOS: 14,00 m

Fundo LOTE 16: 14,00 m

Lado direito LOTE 13/12/11/10: 40,25 m

Lado esquerdo LOTE 08: 40,25 m

LOTE 13/12/11/10 Área: **1798 m²**

Frente RUA DESEMBARGADOR CAMPOS: 29,00 m

Fundo LOTE 14 : 34,00 m

Lado direito RUA ARTHUR ABREU: 48,25 m

Lado esquerdo LOTE 09 E LOTE 16: 53,25 m

Pela linha de chanfrado RUA DESEMBARGADOR CAMPOS COM RUA ARTHUR ABREU: 7,07 m

LOTE 14 Área: **442 m²**

Frente RUA ARTHUR ABREU: 13,00 m

Fundo LOTE 16: 13,00 m

Lado direito LOTE 15: 34,00 m

Lado esquerdo LOTE 13/12/11/10: 34,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 9/14 Área: **2803,5 m²**

Frente RUA ARTHUR ABREU: 61,25 m

Fundo LOTE 08 E LOTE 16: 40,25 + 14,00 + 26,00 m

Lado direito LOTE 15: 34,00 m

Lado esquerdo RUA DESEMBARGADOR CAMPOS: 43,00 m

Pela linha de chanfrado RUA ARTHUR DE ABREU COM RUA DESEMBARGADOR CAMPOS: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**, **Secretário Municipal de Eficiência**, em 05/10/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11700500** e o código CRC **5007F89C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009398-1

SEI Nº 11700500v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5030/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 52340/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **52340/2026** de interesse de **SPE ALIANCA INCORPORACOES LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 21, 22/23, nº IPTU(s) 32313201320003, 32313201880009, da quadra 14, situados na(s) AVENIDA MARIALVA VILA ROSA, Setor VI ROSA, nesta capital, objeto das matrículas nº 64027, 153960, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 21/23 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 21 Área: **481,05 m²**

Frente AVENIDA MARIALVA: 15,00 m

Fundo LOTE 4: 15,00 m

Lado direito LOTE 22/23: 32,07 m

Lado esquerdo LOTE 20: 32,07 m

LOTE 22/23 Área: **1134,61 m²**

Frente AVENIDA MARIALVA: 23,81 m

Fundo LOTES 1, 2 E 3: 12,45+17,00+2,00+15,00 m

Lado direito PRAÇA 15 DE AGOSTO: D: 24,30 m

Lado esquerdo LOTE 21: 32,07 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA MARIALVA COM PRAÇA 15 DE AGOSTO : 7,90 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 21/23 Área: **1615,66 m²**

Frente AVENIDA MARIALVA: 38,81 m

Fundo LOTES 1, 2, 3 E 4: 12,45+17,00+2,00+30,00 m

Lado direito PRAÇA 15 DE AGOSTO: D=24,30 m

Lado esquerdo LOTE 20: 32,07 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA MARIALVA COM PRAÇA 15 DE AGOSTO: 7,90 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 05/10/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11700723** e o código CRC **1D4F26BA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009400-7

SEI Nº 11700723v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 172/2026

1. COMPROMITENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA – SEFIC** e **CONDOMÍNIO CONCEPT OFFICE**.

2. DO FUNDAMENTO: Em conformidade com o Art. 86, §6º da LC nº 368/2023; Despacho nº 346/2026 da Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas e Parecer Técnico nº 170/2026 da Superintendência de Análise e Licenciamento.

3. OBJETO: O presente **Termo de Compromisso** tem por objeto a regularização das pendências para a emissão de Licença Provisória de Localização e Funcionamento do estabelecimento localizado na Avenida Engenheiro Eurico Viana, S/N, Lote 01/02/07/12/13/14, Vila Maria José Goiânia, Goiás, CEP: 74.815-465.

4. DO PRAZO: Fica estabelecido entre as partes o prazo de 06 (seis) meses para o cumprimento das obrigações de fazer elencadas na Cláusula Segunda, passível de prorrogação.

5. LOCAL E DATA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 29 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 30/09/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11646088** e o código CRC **A90B26E4**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS Nº 174/2026

1. COMPROMITENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA – SEFIC** e de outro lado **MÔNICA VAN DE WIEL BARROS**.

2. DO FUNDAMENTO: Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, nos artigos 136 a 140 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e na Instrução Normativa nº 003 de 16 de maio de 2025.

3. OBJETO: O presente ajuste tem por objeto a suspensão provisória de embargo em imóvel localizado à Rua 147, Quadra 54, Lote 13, Setor Marista, Goiânia - GO.

4. DO PRAZO: Fica estabelecido entre as partes o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento das obrigações estabelecidas por este Termo, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

5. LOCAL E DATA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 30 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 30/09/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11660719** e o código CRC **4DA3E28A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 216, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 127/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000017657-9,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em jornada de atendimento integral, à Escola Municipal Marechal Ribas Júnior, localizada na Rua R-5, Quadra 20, n.º 201, Vila Redenção, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 116/2013, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar os banheiros de uso dos estudantes do Ensino Fundamental (masculino) e de uso de servidores/visitantes (masculino) quanto à acessibilidade, conforme está previsto no art. 53, § 1º da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de dezembro de 2026;

II - adequar o número máximo de estudantes matriculados em cada sala do Ensino Fundamental de acordo com a relação aluno/metragem permitida, conforme determina o art. 21 da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de dezembro de 2026;

III - suprimir o déficit de servidores ocupantes de cargos de Profissionais da Educação II (Professores) e de Auxiliares de Atividades Educativas (Cuidadores), em observância ao disposto no art. 37 da Resolução CME n.º 116/2013, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Resolução;

IV - apresentar Certificado de Conformidade atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em atenção ao disposto no art. 49, VI, da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

054ª (quinquagésima quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 05/10/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10693826** e o código CRC **A1324850**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000017657-9

SEI Nº 10693826v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 20, 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Agente Público com a finalidade de acompanhar a execução do Termo de Patrocínio nº 001, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Federação Goiana de Futebol, referente ao processo SEI nº 26.26.000001038-1, e dá outras providência.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e no Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Matheus José Cândido, matrícula nº 1528823-01, para desempenhar a função de Agente Público, com a finalidade de acompanhar a execução do Termo de Patrocínio nº 001, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL e a Federação Goiana de Futebol – FGF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.606.110/0001 64.

Art. 2º As atribuições do Agente Público são aquelas previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 155/2026.

Art. 3º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do agente designado deverão ser submetidas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 02/10/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11687436** e o código CRC **60BD0F6B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 21, 05 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 795/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **23.26.000001061-0**;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **23.26.000001061-0**, em atendimento à ressalva constante do Certificado Titular nº 795/2026, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – Juliana Ayres Muniz, matrícula nº 1537709-01 – **Presidente**;

II – Isaac Alves Lustosa, matrícula nº 1530470-01 – **Vogal**;

III – Renato Mendes de Oliveira, matrícula nº 472557-05 – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 05/10/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11702885** e o código CRC **9A021843**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000001061-0

SEI Nº 11702885v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 22, 05 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 794/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000235-3**.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000235-3**, em atendimento à ressalva constante do **Certificado Titular nº 794/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – Juliana Ayres Muniz, matrícula nº **1537709-01** – **Presidente**;

II – Sérgio da Silva de Castro, matrícula nº **1532596-01** – **Vogal**;

III – Wendel da Costa e Silva, matrícula nº **870595-02** – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 05/10/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11703175** e o código CRC **14FBE841**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000235-3

SEI Nº 11703175v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 23, 05 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 770/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **23.26.000000212-9**;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **23.26.000000212-9**, em atendimento à ressalva constante do Certificado Titular nº 770/2026, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – Juliana Ayres Muniz, matrícula nº 1537709-01 – **Presidente**;

II – Isaac Alves Lustosa, matrícula nº 1530470-01 – **Vogal**;

III – Renato Mendes de Oliveira, matrícula nº 472557-05 – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em 05/10/2026, às 17:24,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11703334 e o código CRC **197DFC18**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000212-9

SEI Nº 11703334v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 24, 05 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 780/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000295-7**.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000295-7**, em atendimento à ressalva constante do **Certificado Titular nº 780/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – Juliana Ayres Muniz, matrícula nº **1537709-01** – **Presidente**;

II – Sérgio da Silva de Castro, matrícula nº **1532596-01** – **Vogal**;

III – Wendel da Costa e Silva, matrícula nº **870595-02** – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em 05/10/2026, às 17:24,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11703501 e o código CRC **0C216D31**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000295-7

SEI Nº 11703501v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 25, 05 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 771/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000338-4**;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000338-4**, em atendimento à ressalva constante do Certificado Titular nº 771/2026, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – Juliana Ayres Muniz, matrícula nº 1537709-01 – **Presidente**;

II – Isaac Alves Lustosa, matrícula nº 1530470-01 – **Vogal**;

III – Renato Mendes de Oliveira, matrícula nº 472557-05 – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 05/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11703707** e o código CRC **BDE998D6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000338-4

SEI Nº 11703707v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PATROCÍNIO Nº 001/2026

PROCESSO SEI Nº	26.26.000001038-1
PATROCINADOR	O Município de Goiânia/GO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
PATROCINADA	FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL – FGF, entidade de administração desportiva de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.110/0001-64
OBJETO	A concessão de patrocínio institucional pelo PATROCINADOR à PATROCINADA para a execução do Projeto “Goianienses Forte no Brasileiro – 2026”, mediante a aquisição de direitos de exploração de propriedades de marketing, publicidade e divulgação institucional da marca do Município de Goiânia, vinculadas à participação das equipes profissionais Goiás Esporte Clube, Vila Nova Futebol Clube e Atlético Clube Goianiense SAF no Campeonato Brasileiro de Futebol – Série B de 2026, conforme estabelecido no Plano de Patrocínio integrante do Processo SEI nº 26.26.000001038-1
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Fundamentado em inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no artigo 7º, incisos 1 e 2, e § 2º, da Lei Municipal nº 11.647, de 15 de junho de 2026, c/c art. 20 do Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942 (LINDB)
VALOR DO PATROCÍNIO	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2026.7201.27.812.0101.2143.33504100.100
VIGÊNCIA	O presente instrumento tem vigência de 02/10/2026 a 31/01/2027, com divulgação nos meios oficiais de publicidade e transparência do Município de Goiânia, observadas as disposições da Lei Municipal nº 11.647/2026, do Decreto Municipal nº 155/2026 e demais normas aplicáveis.
DATA DE ASSINATURA	02 de outubro de 2026

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 05 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 05/10/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11692030** e o código CRC **324F0B74**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 712, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Recondução de Comissão Permanente de Sindicância para dar prosseguimento aos autos de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos Arts. 165, 169 e 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Sindicância nº 25.29.000011415-9;

CONSIDERANDO a solicitação de prosseguimento formulada pela Comissão Processante por meio do Despacho 13 (10875164), fundamentada no fato de que o prazo regulamentar para a conclusão dos trabalhos apuratórios expirou sem a completa finalização da instrução processual;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de promover a apuração completa de eventuais irregularidades no serviço público, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos trabalhos da Comissão Processante responsável pela apuração, visando à conclusão da instrução processual e à apresentação do relatório final;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão Permanente de Sindicância do **DISTRITO SANITÁRIO OESTE**, designada pela Portaria nº 517, de 09 de julho de 2026, para dar prosseguimento aos trabalhos de apuração e instrução nos autos do Processo SEI nº 25.29.000011415-9.

Art. 2º A Comissão reconduzida atuará sob a seguinte composição:

I – Pâmella Silveira Moreira de Melo, matrícula nº 899097-01, Presidente;

II – Roberta Letícia Rodrigues, matrícula nº 694983-01, Secretária;

III – Daniella Fernandes, matrícula nº 528340-02, Membro Titular

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório minucioso e conclusivo, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Ficam ratificados todos os atos processuais validamente praticados pela Comissão em momento anterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, Secretário Municipal de Saúde, em 05/10/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11616296** e o código CRC **F6664C07**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 719, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do processo 26.29.000019412-3 decorrente de Emenda Impositiva nº 34.02/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores que especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor, o servidor Raphael Cavalcante Calixto, **CPF nº ***.939.121-**, matrícula nº 914550**, ocupante do cargo de Diretor de Atenção Secundária e Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, do processo 26.29.000019412-3 de emenda parlamentar no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como Fiscal, a servidora Tulyanne Alves da Silva **CPF nº ***543.291-**, matrícula nº 1211137**, ocupante do Cargo de Gerente de Atenção Especializada da Diretoria de Atenção Secundária e Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar as despesas decorrente do processo 26.29.000019412-3 de emenda parlamentar no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 05/10/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11673371** e o código CRC **172EF4AC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000019412-3

SEI Nº 11673371v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 06/10/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 20/10/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de insumos odontológicos, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO EM REMESSA ÚNICA, a fim de atender às demandas das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por grupo e por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 26.29.000007962-6

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/09/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11400235** e o código CRC **F63F765C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMASGYN Nº 72/2026***"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" do "Estrutura SUAS" referente à Emenda Parlamentar Recurso Federal - OGU/2025 e OGU/2026.***

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos em sua Plenária Ordinária do dia 01 de outubro de 2026,

Considerando:

- a) a Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- b) a Lei nº 12.435 - Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- c) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- d) a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- e) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que "Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências";
- g) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 52/2026, que dispõe sobre o fluxo e os procedimentos para a gestão, tramitação e acompanhamento dos processos referentes às Emendas Parlamentares Municipais e Federais destinadas às Organizações da Sociedade Civil - OSC inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial da Plenária Ordinária do dia 01 de outubro de 2026, conforme Ata nº 431;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o "Aceite" das Emendas Federais relacionadas abaixo:

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL 2025							
Nº	Número da Programação	Número da Emenda Parlamentar	Parlamentar	Valor da Emenda Parlamentar	GND	OSC	CNPJ
01	520870720250015	202543420003	DELEGADA ADRIANA ACCORSI	R\$ 250.000,00	GND3	Sociedade Assistencial de Goiás	10.728.047/0001-20

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL 2026							
Nº	Número da Programação	Número da Emenda Parlamentar	Parlamentar	Valor da Emenda Parlamentar	GND	OSC	CNPJ

01	520870720260027	202650490001	DELEGADA ADRIANA ACCORSI	R\$ 193.500,00	GND4	Fundo Municipal de Assistência Social	01.393.989/0001-03
02	520870720260028	202650490001	DELEGADA ADRIANA ACCORSI	R\$ 259.000,00	GND3	Fundo Municipal de Assistência Social	01.393.989/0001-03
03	520870720260029	202639650007	DR. ZACHARIAS CALIL	R\$ 100.000,00	GND3	Associação Pestalozzi de Goiânia	17.439.987/0001-48
04	520870720260030	202640830007	VANDERLAN CARDOSO	R\$ 500.000,00	GND3	Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã	01.639.913/0001-15
05	520870720260031	202640830007	VANDERLAN CARDOSO	R\$ 100.000,00	GND3	Associação Santa Teresinha do Menino Jesus	20.923.500/0001-02
06	520870720260033	202640830007	VANDERLAN CARDOSO	R\$ 200.000,00	GND3	Associação Assunção	118799560001-21
07	520870720260034	202640830007	VANDERLAN CARDOSO	R\$ 150.000,00	GND3	Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza	07.118.381/0001-57
08	520870720260035	202640830007	VANDERLAN CARDOSO	R\$ 400.000,00	GND3	Sociedade Assistencial de Goiás - SAG	10.728.047/0001-20
09	520870720260036	202640830007	VANDERLAN CARDOSO	R\$ 250.000,00	GND3	Instituto Radicais Kids	29.220.450/0001-49

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, aos 02 dias de outubro de 2026.

GIZELLY ALVES BORGES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn

Goiânia, 02 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelly Alves Borges, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 05/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11687574** e o código CRC **3982F4F9**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO [041/2022]

Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº. 041/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, e o Sra. **TEREZINHA DE JESUS AMARAL**.

PROCESSO SEI Nº: 26.10.000008372-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – CNPJ 01.393.989/0001-03

CONTRATADA: TEREZINHA DE JESUS AMARAL CPF sob o nº 381.***.***-53 neste ato representada por AMADO CUSTODIO CORRÊA CPF sob o nº 133.***.***-63.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel locado, originalmente destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, passa a constar expressamente como destinado ao funcionamento da **Casa Abrigo Sempre Viva**, vinculada à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Processo BEE nº 43182/2021 e dos Processos SEI nº 22.11.000000143-4, nº 25.10.000008651-0 e nº 26.10.000008354-0, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- VALOR ANUAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
- VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 meses, com início em **04/10/2026** e término em **03/10/2027**.

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2026

Gabinete da Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, na data da assinatura eletrônica.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 05/10/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11675816** e o código CRC **8EE7C803**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000008372-9

SEI Nº 11675816v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2022

Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº. 043/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, e o Sr^a. **FLÁVIA ABALÉM THOMAZ DE SOUZA E OUTROS**.

PROCESSO SEI Nº: 26.10.000009704-5

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – CNPJ 01.393.989/0001-03

CONTRATADA: FLÁVIA ABALÉM THOMAZ DE SOUZA CPF sob o nº 806. ***. ***-53

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da locação do imóvel descrito no Contrato nº 043/2022, situado na Rua B, Quadra E, Lote 13, Vila Viana, CEP 74635-110, Goiânia/GO, objeto da Matrícula nº 20.745 do 3º Ofício de Registro de Imóveis, destinado ao funcionamento da **Casa dos Conselhos**, vinculado à Diretoria de Proteção Social Especial da SEMASDH.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Processos SEI nº 22.10.000000446-0, nº 25.10.000007742-1 e nº 26.10.000009704-5, regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 8.245/1991, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 7.786,88 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
- **VALOR ANUAL:** R\$ 93.442,56 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 93.442,56 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20263601041220062245133903600100.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 meses, com início em **04/10/2026** e término em **03/10/2027**.

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2026

Gabinete da Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, na data da assinatura eletrônica.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 05/10/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11700563** e o código CRC **BCE8E739**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009704-5

SEI Nº 11700563v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade do 2º Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, para a unidade de **CASA ABRIGO SEMPRE VIVA**, vinculada à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

AUTORIZO por ser imprescindível prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 041/2022, para Locação do Imóvel destinado à unidade CASA ABRIGO SEMPRE VIVA, no valor de **R\$ 7.000, (sete mil reais)** ao mês, totalizando valor de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 meses, por meio de Dispensa de Licitação em conformidade com a lei 14.133/21, para ser utilizado nos atendimentos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 27 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jessyca Thays Freires dos Santos, Diretora Administrativa**, em 31/08/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 31/08/2026, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11288692** e o código CRC **7CAA6980**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade do 2º Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, para a unidade de **CASA DOS CONSELHOS**, vinculada à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

AUTORIZO por ser imprescindível prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 043/2022, para Locação do Imóvel destinado à unidade CASA DOS CONSELHOS, no valor de **R\$ 7.786,88 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** ao mês, totalizando valor de **R\$ 93.442,56** (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) pelo período de 12 meses, por meio de Dispensa de Licitação em conformidade com a lei 14.133/21, para ser utilizado nos atendimentos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 01 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 01/10/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11676098** e o código CRC **6393D508**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009704-5

SEI Nº 11676098v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, e considerando o Parecer nº 644/2026 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 1487/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000003191-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Desaverbar dos assentamentos funcionais do servidor **AGNALDO REZENDE DA SILVA**, CPF nº xxx.700.971-xx, matrícula nº 692441-01, ocupante do cargo de Motorista, Classe A08, Nível “F”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período abaixo especificado:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/08/1991 a 10/06/1995	03 (três) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias
02	03/06/1996 a 29/12/1997	01 (um) ano, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias
03	19/02/1999 a 01/03/2002	03 (três) anos, 00 (zero) mês e 13 (treze) dias
04	01/10/2002 a 27/01/2004	01 (um) ano, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias
05	21/04/2005 a 08/08/2005	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias**.

Art. 2.º Retificar a **PORTARIA-SMARH Nº 2409, DE 07/07/2008**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos da Prefeitura de Goiânia, que averbou os períodos ao tempo de serviço do servidor acima mencionada no contrato 01, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 17 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 17/09/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11515050 e o código CRC **649AE707**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000003191-1

SEI Nº 11515050v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1232, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988; e nos termos dos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119; 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 26.20.000003074-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **MARIA APARECIDA DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.557.101-xx, companheira do ex-servidor **PEDRO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.504.501-xx, matrícula nº 96520-02, aposentado do cargo de Artífice de Manutenção Mecânica, Classe A06, Nível "H".

Parágrafo único. A pensão por morte de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.805,41** (um mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 722,16** (setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.053,11** (um mil, cinquenta e três reais e onze centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988..

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 31 (trinta e um) de julho de 2026.**

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11692068** e o código CRC **A75BB52C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1233, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 26.24.000035758-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ELIANE SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.475.241-xx, matrícula nº 378593-02, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "M", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.940,84** (cinco mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.970,42** (dois mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.782,25** (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11692103** e o código CRC **C7298BCA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1234, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos do art. 40, §1º, inciso II, §8º da CF, na forma da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 103 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 26.24.000015349-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **JOVENTILHA ALMEIDA GUSMAO**, inscrita no CPF sob o xxx.341.943-xx, matrícula nº 570249-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “D”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 23,92/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de R\$ 4.020,35 (quatro mil, vinte reais e trinta e cinco centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 (três) de julho de 2026.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11694585** e o código CRC **1DC0594F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1235, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 702/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1582/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 26.20.000004162-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA NOGUEIRA NETA**, CPF nº xxx.862.231-xx, matrícula nº 1050508-05, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “F”, lotada na Secretaria Municipal de Educação II, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

	Período de Contribuição	Período de Contribuição
01	01/01/2002 à 28/02/2002	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
02	16/01/2007 à 14/12/2007	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias
03	15/12/2007 à 15/08/2008	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 01 (um) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	10/08/2001 à 31/12/2001	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias
02	01/03/2002 à 31/12/2002	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia
03	01/04/2003 à 31/01/2004	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia
04	02/02/2004 à 31/12/2004	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias
05	02/02/2005 à 31/12/2006	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias
06	22/01/2013 à 20/02/2014	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 29 (vinte e nove) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11694749** e o código CRC **5F5110EC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004162-3

SEI Nº 11694749v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1236, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 690/2026, da Chefia da Advocacia Setorial, e no Parecer de Verificação Interna nº 1589/2026, da Gerência de Controle e Auditoria Previdenciária, ambos do GOIANIAPREV e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003856-2,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da **PORTARIA Nº 3543, de 13/08/2019**, da Secretaria Municipal de Administração- (SEMA), que averbou ao tempo de serviço de da servidora **MARIA TEREZA CURY SAMPAIO DE ANDRADE**, matrícula nº 872954-04, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo. lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na parte relativa aos períodos especificados abaixo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

“Onde se lê: 28/12/2007 a 01/03/2013 - 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias.

Leia-se: 28/12/2007 a 01/02/2013 - 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias.

Onde se lê: 02/03/2013 a 10/12/2013 - 00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias.

Leia-se: 02/03/2013 a 31/05/2013 - 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias, e 01/06/2013 a 30/11/2013 - 00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia.

Onde se lê: 01/09/2001 a 30/04/2003 - 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 00 (zero) dia.

Leia-se: 01/12/2013 a 10/12/2013 - 00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 10 (dez) dias, e 22/08/2001 a 30/05/2005 - 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias.”

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11695223** e o código CRC **5124DA9C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1237, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da ação judicial, protocolada sob o nº 5207180-42.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o teor do Despacho Nº 5296/2026 e Parecer Jurídico Nº 5411/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 1599/2026, que retifica o Parecer de Verificação Interna 122/2025, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000023911-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Excluir o Art. 2º da **PORTARIA Nº 76, DE 05/02/2025**, publicada no DOM Eletrônico nº 8472, de 05/02/2025, que concedeu pensão por morte em favor de **JOSE AUGUSTO LIMA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.167.951-xx, viúvo da ex-servidora **MARILENE FERREIRA MACHADO LIMA**, matrícula nº 191035-01, inscrita sob o CPF nº xxx.330.121-xx, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de dezembro de 2024**.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11695376** e o código CRC **A4519D0A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1238, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", §§ 3º; § 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 26.20.000003052-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar da servidora **ELIENE DARC MAGALHAES**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.153.431-xx, matrícula nº 1076094-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível "E", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **15,45/30** avos correspondente ao tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total do Benefício de: R\$ 870,86 (oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11695390** e o código CRC **6CD5CF47**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1239, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000002848-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **CARMELITA FERREIRA DE SOUZA JUBE**, inscrita no CPF sob o nº xxx.239.821-xx, matrícula nº 363944-01, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.772,89** (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 1.386,44** (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 867,00** (oitocentos e sessenta e sete reais), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11695734** e o código CRC **519534B1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1240, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.29.000011450-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ISABEL MADALENA DE SOUZA TRINDADE**, inscrita no CPF sob o nº xxx.319.061-xx, matrícula nº 480258-01, no cargo de Auxiliar em Saúde, Classe SA1, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.013,87** (dois mil, treze reais e oitenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 1.006,93** (um mil, seis reais e noventa e três centavos) e **Adicional de Titulação Formação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 402,77** (quatrocentos e dois reais e setenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11695825** e o código CRC **C328D326**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1241, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º-A, e 7º da EC nº 041/2003 com redação dada pela EC nº 70/2012 da c/c art. 102, § 3º, da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000088174-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **ANA MARIA FERREIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.166.551-xx, matrícula nº 470465-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível T03, Nível "F", por ter implementado os requisitos para Aposentadora por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão Proporcionais calculados com base na última remuneração e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.647,51** (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (4): R\$ 659,00** (seiscentos e cinquenta e nove reais) mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11696044** e o código CRC **AC6141EE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1242, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.24.000020316-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **MICHELLE CRISTHIANE GOMES DA SILVA**, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível "C", inscrita no CPF sob o n.º xxx.871.531-xx, matrícula n.º 1356216-01, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **8,96/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 486,77** (quatrocentos e oitenta seis reais e setenta e sete centavos) mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do (GOIANIAPREV).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11700564** e o código CRC **D5104973**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1243, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do instruído pelo Despacho Nº 5572/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM, no Parecer de Verificação Interna Nº 1593/2026, em cumprimento de Diligência do TCM/GO nº 1310/2026, da Secretaria de Atos de Pessoal do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão, e do que mais consta do processo n.º 22.20.000001904-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 1359, DE 10/11/2023**, publicada no DOM Eletrônico nº 8165, de 13/11/2023, que aposentou o servidor **JOSE EULALIO VIEIRA**, matrícula nº 24945-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.907.771-xx, no cargo de Guarda Civil Metropolitano (Inspetor), Classe GM5, Nível IX, na parte relativa aos proventos, para considerá-los como sendo o abaixo especificado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato que não tenham sido modificados por esta ou pela **PORTARIA Nº 1414, DE 27/11/2025**, publicada no DOM Eletrônico nº 8671, de 27/11/2025.

§ 1º O ato originário manteve seus efeitos de 13/11/2023 à 20/12/2023, conforme Portaria nº 1.359/2023, de acordo com a tabela a seguir.

NOVEMBRO/2023 ATÉ 20/12/2023	
Subsídio	R\$ 11.023,75
Estabilidade Econômica	R\$ 847,44
Total	R\$ 11.871,19

§ 2º Com efeitos a partir 21/12/2023 ocorre a Inclusão do Adicional de Incentivo à Profissionalização à razão de 12% (doze por cento), em atendimento à Decisão Judicial constante no 6120907-77.2024.8.09.0051, tendo o ato originário sido retificado pela **Portaria nº 1.414/2025**, sem necessidade de nova retificação, conforme tabela a seguir.

A PARTIR 21/12/2023	
PROVENTOS	MENSAL
Subsídio	R\$ 11.757,58
Estabilidade Econômica	R\$ 847,44
Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%)	R\$ 1.410,91
Total	R\$ 14.015,93

§ 3º A partir de 05/07/2024 a parcela Subsídio passa a ser identificada com o nome Vencimento, em razão da alteração válida promovida pela Lei Complementar 380/2024. Além disso, ocorreu em 05/07/2024 o cumprimento da determinação judicial 6015816-61.2025.8.09.0051, com a inclusão de 01(um) quinquênio a razão de 10%, conforme tabela a seguir.

A PARTIR 05/07/2024	
PROVENTOS	MENSAL
Vencimento	R\$ 11.757,58
(01) Quinquênio (10%)	R\$ 1.175,76
Estabilidade Econômica	R\$ 847,44
Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%)	R\$ 1.410,91
Total	R\$ 15.191,69

§ 4º Com efeitos a partir de 01/01/2025, ocorreu a Inclusão da rubrica “Decisão Judicial-Inspetor AGCM” no percentual de 15%, com fulcro na Decisão Judicial nº 6120885-19.2024.8.09.0051, conforme tabela a seguir.

PROVENTOS	MENSAL	DATA CONCESSÓRIA DA PARCELA REMUNERATÓRIA
Vencimento	R\$ 12.191,43	A partir de 05/07/2024, por meio da LC 380/2024, a parcela subsidio passou para vencimento.
Quinquênio (1)	R\$ 1.219,14	A partir de 05/07/2024 em razão do processo judicial nº 6015816-61.2025.8.09.0051 (Sei nº 26.6.000017859-7)
Estabilidade Econômica	R\$ 878,71	Concedida na Portaria do Ato originário da aposentadoria (Portaria nº 1359/2023, fls. 118) .
Adicional de Incentivo de Incentivo à Profissionalização em razão de 12%.	R\$ 1.462,97	A partir de 21/12/2023, conforme Decisão Judicial nº 6120907-77.2024.8.09.0051 (Ato originário de aposentadoria, já retificado por meio da Portaria nº 1.414/2025, fls. 159). Diante disso, sem nova concessão ou alteração.
Decisão Judicial – Inspetor AGCM (15%)	R\$ 1.828,71	A partir de 01/01/2025, conforme Decisão Judicial nº 6120885-19.2024.8.09.0051.
Total	R\$ 17.580,97	

Publique-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/10/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11701779** e o código CRC **89CCFCD2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO SEI Nº: 25.14.000005981-3

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): TOTAL ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 43.079.723/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do IMAS, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90016/2025 e seus Anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 28 e 29; no Edital de Pregão Eletrônico nº 90016/2025.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL MENSAL:** R\$ 885.805,44 (oitocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
- **VALOR ANUAL:** R\$ 10.629.665,28 (dez milhões e seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 10.629.665,28 (dez milhões e seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.6201.04.122.0159.2214.33903900.158 516 STN: 1799.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser prorrogado conforme hipótese prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2026.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 05/10/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11704798** e o código CRC **95D0894D**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

A SPE TERRAL 152 GO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ/CPF nº 57.654.450/0001-15 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do **Processo nº 52.661 a Licença Ambiental Prévia**. Para a(s) seguinte(s) atividade(s): Construção de um Edifício Residencial vertical. Desenvolvida(s) Rua Senador Domingos Vellasco Com Viela e Avenida 1ª Radial, QD 17, Lotes 14/15-39/41, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Go. CEP 74820300.

A T RESENDE SLU LTDA CNPJ/CPF nº 47.692.146/0001-09 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do processo nº **a Licença Ambiental de Instalação e Operação**. Para a(s) seguinte(s) atividade(s): 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. Desenvolvida(s) na R 85, Quadra F 17, Lote 46, nº 368, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-010.

AREIA GOIÂNIA COMÉRCIO DE AREIAS E BRITAS LTDA CNPJ/CPF 67.896.751/0001-09 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência **a Licença Ambiental Simplificada** para a atividade de comércio e depósito de areia e britas. Para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio e depósito de areia e britas, desenvolvida(s) na (Av/Rua) AV Center Quadra: 44, Lote: 23, 24 e 25 nº S/N, Setor Três Marias I, Goiânia, Go.

IRMÃOS ESTIVAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.932.202/0001-65 torna público que recebeu da Secretária Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental De Instalação nº 370/2026 com validade de 10/09/2030, e OPERAÇÃO nº 447/2026 com validade de 10/09/2031** para o endereço Rua 13 nº 716, Quadra 515, Lote 04-08, Setor São Jose, Goiânia, Goiás.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

LABORATÓRIO SALUTI LTDA, cujo nome fantasia é: **SALUTI DIAGNÓSTICO MÉDICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.082.973/0001-80, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, a **Licença Ambiental de Instalação e de Operação**, para atividade principal de: laboratórios clínicos e secundaria de: laboratórios de anatomia patológica e citológica, situado na Avenida Araguaia, n.º 178, Setor Central, CEP: 74.030-100 – Goiânia / Goiás.

POSTO ZE CARIOCA II LTDA CNPJ/CPF nº 05.568.003/0001-40 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do **Processo nº 46076794 a Licença Ambiental de Operação nº 455/2026**. Para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Desenvolvida(s) na (Av /Rua) AV Anhanguera nº 10475 Quadra02 Lote 14E Setor Rodoviario, Goiânia, GO.